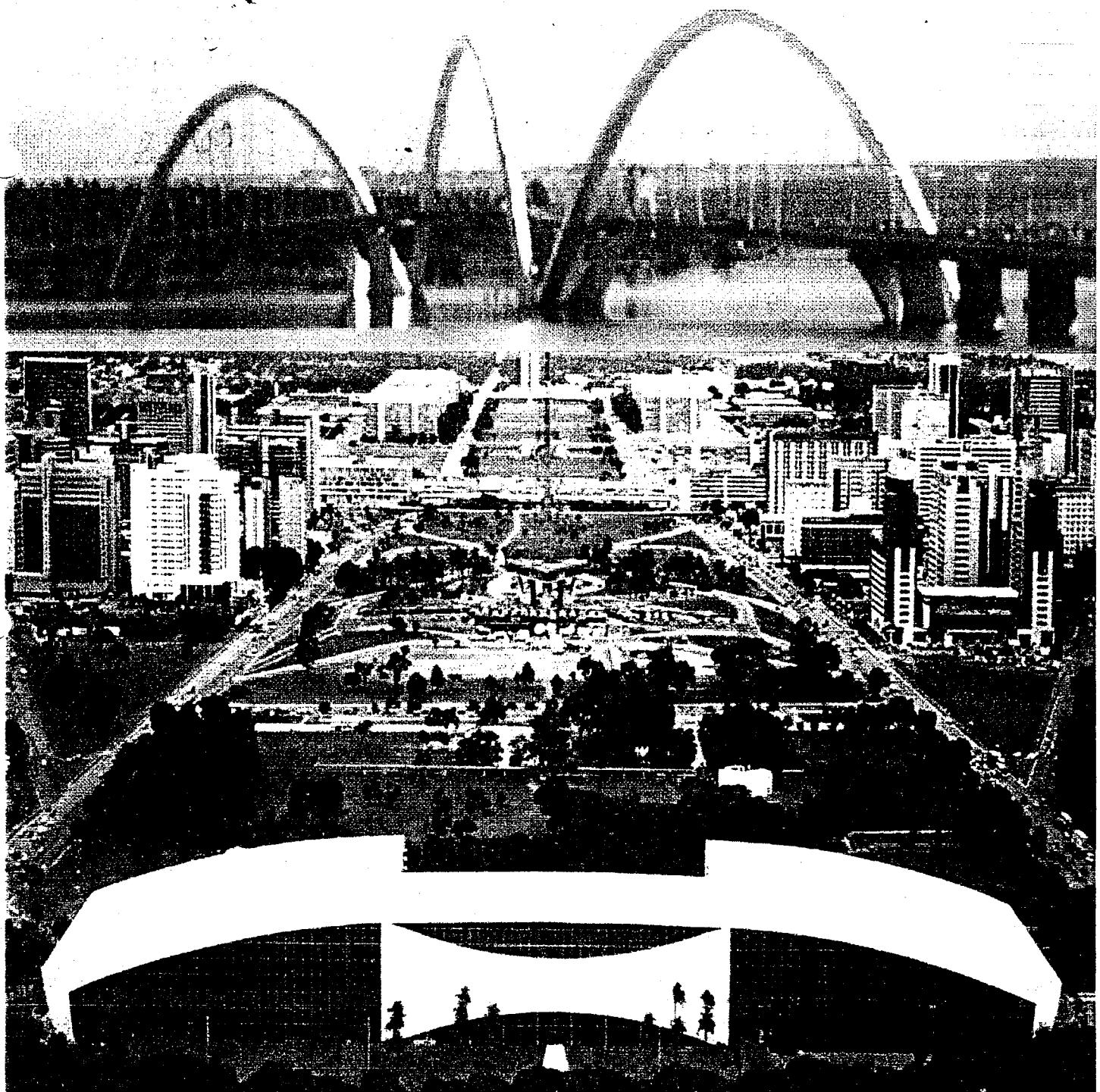


# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

## **(Projeto de Lei)**



PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL N° 1897 / 05

Fls. N.º 01 BIA

MENSAGEM  
Nº 126 /2005

Brasília, 13 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
Excelentíssimos Senhores Deputados

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2006”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal”, ficaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo mandamentos constitucionais ou legais voltados para o atingimento das metas fiscais, bem como dos limites estabelecidos, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da circunvizinhança. Ademais, exige a publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais de sorte a dar transparência quanto aos gastos públicos do Governo do Distrito Federal.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal, os possíveis riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, bem como das providências a serem adotadas caso venham a se efetivar.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FABIO BARCELOS**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1897/05	
Fls. N.º 02	BIA

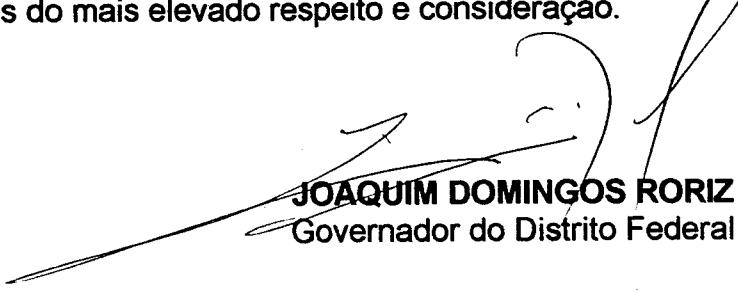
O presente projeto de LDO apresenta o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, projetadas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 a partir do Produto Interno Bruto relativo à economia do Distrito Federal (PIB-DF) e ao IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e fixação do montante da dívida pública. Desta forma, para o exercício de 2006, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, estão estimados recursos da ordem de R\$ 8.511.459.000,00 (oito bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil reais) em valores nominais, representando um incremento de 12,58% em relação aos valores previstos para o exercício de 2005.

Em se tratando de despesas de pessoal, o montante estimado alcança R\$ 2.924.856.000,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil reais), correspondendo a um incremento em relação ao autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2005 da ordem de 10,7%, considerando-se para tanto a correção pelo CVA - Índice de Crescimento Vegetativo de Aumento da Despesa de Pessoal Anual, de 5%, mais a inflação de 5,44% projetada para 2006 pelo Banco Central do Brasil.

As Prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2006 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2004 a 2007 e estão apresentadas de maneira muito particular e racionalmente, diferentemente das apresentadas em exercícios anteriores, em que grande parte das ações das Unidades Orçamentárias era indicada como imprescindíveis em sua execução.

Por fim, Senhor Presidente, este Governo tem como permanente compromisso manter o êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida, proporcionando o aumento de postos de trabalho, resgatando dessa forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos que escolheram o Distrito Federal como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1897 / 05	
Fls. N.º	03 BIA

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos art. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre política tarifária;
- VIII – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2006 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades para 2006, em conformidade com o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos de cinco agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social; de desenvolvimento econômico; de infra-estrutura; de ciência e tecnologia; e de gestão pública, norteadoras do plano de desenvolvimento econômico e social – PDES (2003-2006) e do plano plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

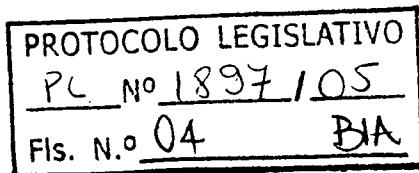
§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2006, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º O poder executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, subtítulos que contemplam as prioridades constantes do anexo citado no caput.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2006, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, serão orientados para:

I - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, no site: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br);



II – atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no anexo I desta lei, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único – As metas fiscais estabelecidas no anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária anual, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 2º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo integrante do projeto de lei orçamentária anual e identificadas, com asteriscos, no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 3º Fica dispensada a inserção no anexo de metas e prioridades, de que trata o caput, das despesas relacionadas no anexo de despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, constante desta lei, e daquelas relativas a atividades de conservação do patrimônio público, que integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto no art. 4º, § 2º, desta lei, no § 2º do art. 9º e no parágrafo único do art 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Serão entendidos como projeto ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução já tenha sido iniciada e que o cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2005.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

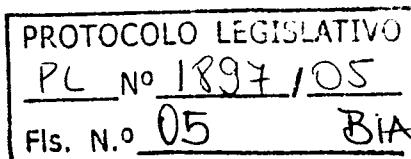
II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, os programas e as ações, aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

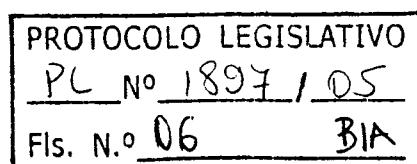
§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2006, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo poder executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2005 e será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – demonstrativo da evolução da receita do tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;
- III – demonstrativo da evolução da despesa do tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;
- IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;
- X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:



- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;

XIII – demonstrativo dos recursos do tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;

XIV – demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 11 e 12;

XVI – demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 4º, § 3º desta lei;

XVII – demonstrativo das ações classificadas como conservação do patrimônio público;

XVIII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX - estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XXI – autorização para aumento de despesas de pessoal;

XXII – demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

XXIII – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminada a despesa, na forma estabelecida nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos;

XXIV – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XXV – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;

XXVI – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 29;

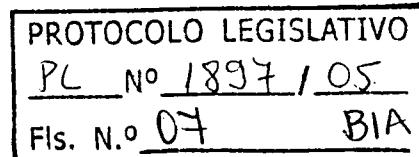
XXVII – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVIII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2006 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2006, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2006, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 38 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico - financeiro por programa de trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, até o terceiro bimestre de 2005;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004; a despesa originariamente autorizada para 2005; a execução até junho de 2005; a projeção da execução para os meses restantes de 2005; e a despesa programada para 2006, que deverá conter a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por região administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N°	1897 / 05
Fls. N.º	08 BIA

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito do disposto no art.~~7º~~, os órgãos dos poderes legislativo e executivo encaminharão, até 31 de julho de 2005, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do poder executivo, para fins de consolidação, na forma definida naquele dispositivo, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 9º O poder executivo colocará à disposição do poder legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 10 Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda;

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do poder legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do poder executivo, observadas as disposições da Lei n.º 1.068, de 7 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda, nos termos do parágrafo anterior, somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

Art. 11 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 12 Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do poder executivo, até 15 de julho de 2005, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art.~~22~~ e especificando ainda:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em ação específica, distinta da ação de pagamento de precatórios.

Art. 13 Na programação de despesas, são vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897 / 05
Fls. N.º	09
BIA	

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 14 É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos art. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

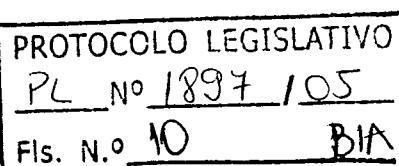
§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 15 Sem prejuízo das disposições contidas nesta lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;



III – contrapartida, nunca inferior a cinqüenta por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 16 As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 17 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 18 As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observado o anexo de metas e prioridades para 2006, e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 19 Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que os modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) precatórios;

d) programa de integração social e contribuição do fundo de formação do patrimônio do servidor público - PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

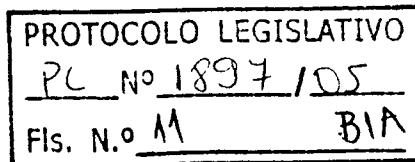
a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

b) recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.

§ 2º É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O poder executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2006, demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

Art. 20 Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS**  
**FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 21 Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos poderes, fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 22 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa.

Art. 23 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 24 Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 25 A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Art. 26 Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Art. 27 Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento humano e que apresentem maiores índices de violência;

**SEÇÃO III**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1897/05	
Fls. N.º 12	BKA

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 28 O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 29 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 30 O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 29, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – decorrentes da participação acionária entre empresas;

V – oriundos de operações de crédito externo;

VI – oriundos de operações de crédito interno;

VII – decorrentes de contratos e convênios;

VIII – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados;

Art. 31 A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

Art. 32 Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no título VI da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

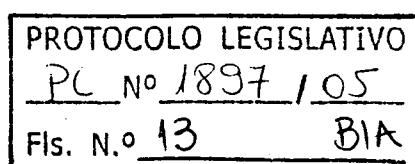
## SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo poder executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, contendo a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 34 Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Distrito Federal ficam incumbidas de promover as necessárias alterações



de recursos entre os elementos de despesa, em todos os grupos de despesa, de seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput deste artigo será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC.

§ 2º As alterações, em nível de modalidade de aplicação e de fonte de recursos, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 35 As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 36 O detalhamento da lei orçamentária anual, relativo aos órgãos do poder legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos art.<sup>34</sup> e<sup>35</sup> desta lei.

Art. 37 Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

- I – três por cento para o poder legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- II – quarenta e nove por cento para o poder executivo.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 Observados os limites a que se refere o art.<sup>38</sup>, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

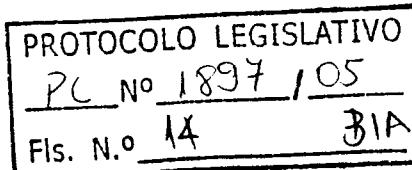
- I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;
- II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;
- III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 40 Fica autorizado concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art.<sup>38</sup>, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do poder executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal com acréscimo autorizado deverão constar de quadro anexo à lei orçamentária anual, especificadas por poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos poderes legislativo e executivo do Distrito Federal deverão submeter ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, até o dia 15 de abril de 2005, a relação dos acréscimos mencionados no parágrafo anterior, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

Art. 41 Os órgãos competentes do poder legislativo e do poder executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2005, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
- e) número de servidores em licença e disponibilidade;

II – o quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV – o quantitativo de servidores conveniados;

V – o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham receber recursos do tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 O poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas as seguintes informações:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897 / 05
Fls. N.º	15
BIA	

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;  
II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.  
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo poder legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

## CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43 O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;  
II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;  
III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;  
IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;  
V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;  
VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;  
VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente.  
VIII – fomentar a produção cultural distrital.  
IX – incentivar o desenvolvimento do entorno.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

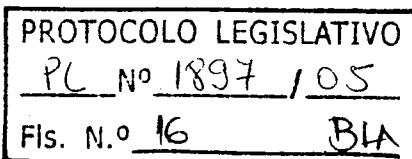
§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta do projeto de lei em tramitação.

Art. 45 Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2006, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 46 A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



§ 1º Aplica-se ao ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente

§ 2º Constituem exceções, na forma do art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que versem sobre cumprimento a ~~tes~~oluções do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os de modificação de lei distrital decorrente de alteração na legislação tributária nacional.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 47 A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O poder executivo colocará à disposição do poder legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

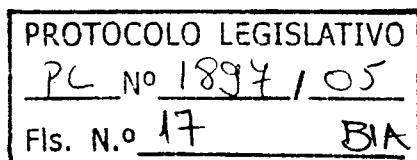
§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2005.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 50 A Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social do poder executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

Art. 51 O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e



apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da lei orçamentária anual; o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 52 O poder executivo colocará à disposição de cada membro do poder legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, dados, informações e demonstrativos relativos a programas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 53 Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o poder legislativo enviará ao poder executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 22, bem como aquelas objeto de cancelamento parcial ou total; e

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 54 Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do poder legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do poder legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2006.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do poder legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 55 O poder executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo poder legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 56 As alterações relacionadas ao anexo de metas fiscais aprovadas no período de 15 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2006, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo, mediante decreto.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897 / 05  
Fls. N° 18 BIA

Art. 57 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2006, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder executivo comunicará ao poder legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 58 Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 59 Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

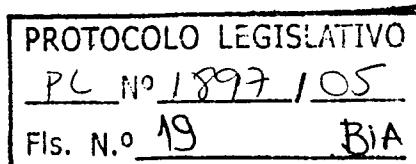
II – compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o poder executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61 Para fins de transparência da gestão fiscal, consoante preceitua o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará audiências públicas temáticas.

Art. 62 Os anexos constantes desta lei deverão explicitar, em espaço apropriado, se os valores grafados encontram-se em moeda corrente e/ou constante, especialmente aqueles que tratam de mais de um exercício financeiro.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
------	----	---------	------------	-------------------	--------

<b>Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO</b>					
1077 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO					
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DO TCDF	02/01	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3400	M2	01

**Programa : 0050 - VIGILÂNCIA À SAÚDE**

3507 CONSTRUÇÃO DE INSPETORIAS DE SAÚDE					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SANTA MARIA	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	400	M2	13
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO CRUZEIRO	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	400	M2	11
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO LAGO NORTE	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	400	M2	18
7026 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSSES EM CEILÂNDIA	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1550	M2	09
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSSES EM SOBRADINHO	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1550	M2	05

**Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
ESTADO DA FAZENDA	19101	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
MEIHORIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					
3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	18101	0222 PROJETO IMPLANTADO	613	UNIDADE	99
INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR					
11101 0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	01		

**Programa : 0079 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

2931 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA					
APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA	11101	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	01

**Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO**

1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	963433	M2	99
3982 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Média	Região
CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0032 ÁRVORE PLANTADA	215147	UNIDADE	99	
7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	03	
IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
<b>Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO</b>						
1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	600000	M2	99	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL						
<b>Programa : 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF	13101	0321 CARREIRA REALINHADA	2	UNIDADE	99	
REALINHAMENTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13101	0321 CARREIRA REALINHADA	5	UNIDADE	99	
REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
<b>Programa : 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO</b>						
2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	25101	0281 TRABALHADOR ASSISTIDO	8487	PESSOA	99	
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO						
2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	25101	0283 TRABALHADOR TREINADO	26400	PESSOA	99	
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
<b>Programa : 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR</b>						
2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	8000	PESSOA	99	
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
<b>Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	22101	0240 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA	36000	M	99	
IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	21205	0102 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA	10000	M2	01	
REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA						



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Médida	Região
7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99	
7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	14	
COMPLEMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS CLARAS	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	20	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	12	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 2 <sup>a</sup> E 3 <sup>a</sup> ETAPAS DO PÓLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHECK - PÓLO JK	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	13	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A EXPANSÃO DO SETOR HABITACIONAL DO PARANOÁ, QUADRAS 35 A 43 - ADE DO PARANÓA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	07	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	27	
SUBSISTEMA TAQUARI	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	18	
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS DE ÁGUAS CLARAS E SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE EFLuentes	21205	0236 REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRuíDA	41020	M	20	
5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARA A VILA DVO - SANTA MARIA	21205	0107 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRuíDA	100	M2	13	
7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	15	
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SITIO DO GAMA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	02	
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A ADE - PÓLO JK	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	13	



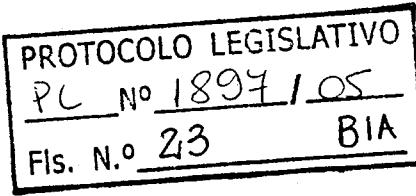
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	20
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA ESTRUTURAL	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIÁ	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPIÚA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	27
7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	21205	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS					
<b>Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA</b>					
1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	19101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA					
3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	19101	0078 CONTRIBUINTE ATENDIDO	1235000	PESSOA	99
CONSTRUÇÃO E REAPARELHAMENTO DE POSTOS FISCAIS					
<b>Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO</b>					
2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	55000	PESSOA	99
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	450	PESSOA	99
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	295550	PESSOA	99
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
4976 TRANSPORTE DE ALUNOS	18903	0018 ALUNO ATENDIDO	12000	PESSOA	99
TRANSPORTE DE ALUNOS	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	12000	PESSOA	99
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
<b>Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL</b>					





**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT 346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"			1	UNIDADE	25
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	
1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"			2	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	
1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	
1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	
1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	
1573 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"			1	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	22101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	
<b>Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS</b>					
3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			29526	M2	99
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	18101	0099 ESCOLA REFORMADA			
3277 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			526	M2	99
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF	18101	0099 ESCOLA REFORMADA			
5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			600	M2	99
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA			
<b>Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA</b>					
2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33101	0245 REFEIÇÃO FORNECIDA	216000	UNIDADE	99
5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL N° 1897 / 05  
Fls. N.º 24 B/A



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	14000	M2	99

**Programa : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL

27101 0224 PROJETO REALIZADO

1 UNIDADE

**Programa : 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L-3  
NORTE

24201 0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA

140000

M2

01

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PC	Nº 1894 / 05
Fls.	Nº 25 B/A

**Programa : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

24101 0169 OBRA REALIZADA

17905

M2

99

24101 0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA

18673

M2

14

7

UNIDADE

99

4562

PESSOA

99

**Programa : 0202 - GESTÃO URBANA**

4989 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL

ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL

28101 0194 PLANO DIRETOR ELABORADO

7

UNIDADE

99

4562

PESSOA

99

**Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF**

1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE

CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE EM SÃO SEbastião

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DE BRAZLÂNDIA

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DE PLANALTINA

700

M2

14

23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO

23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO

350

M2

04

23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO

350

M2

06

Emitido em: 16/05/2005 11:28:21



**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DO GAMA	23901	0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUIDO	350	M2	02
3266 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUIDO	1000	M2	13
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SANTA MARIA	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUIDO	1000	M2	15
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO RECANTO DAS EMAS	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUIDO	2000	M2	12
CONSTRUÇÃO DE DOIS CENTROS DE SAÚDE EM SAMAMBÁIA					
3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	23901	0138 HOSPITAL CONSTRUIDO	25000	M2	13
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	23901	0212 PRÉDIO REFORMADO	9000	M2	01
REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	23901	0212 PRÉDIO REFORMADO	5000	M2	02
REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA					
<b>Programa : 0232 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO</b>					
2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	13101	0322 UNIDADE MANTIDA	4	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - NA HORA					
<b>Programa : 0250 - TRANSPORTE RACIONAL</b>					
1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	1			UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	0267	SISTEMA IMPLANTADO			
1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO			
COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	1			UNIDADE	99
1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO			
IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	1			UNIDADE	99
<b>Programa : 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA</b>					
3364 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	01101	0210 PRÉDIO CONSTRUIDO	10000	M2	01
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
<b>Programa : 0500 - CERRADO: NOSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>					

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1897 / 05**  
**Fls. N.º 26 B/A**



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT 346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
<b>3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS</b>					
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	21101	0270 SISTEMA MELHORADO	2	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	21101	0270 SISTEMA MELHORADO	2	UNIDADE	99
3849 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS	24101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS	24101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
3851 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	21101	0224 PROJETO, REALIZADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO DF					
<b>Programa : 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL</b>					
1095 BRASÍLIA CIDADE LIMPA	22207	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	6000	UNIDADE	99
BRASÍLIA CIDADE LIMPA					
1714 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	22207	0169 OBRA REALIZADA	150000	M2	09
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	22207	0073 COLETA DE LIXO REALIZADA	300	M3	99
IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO					
<b>Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO</b>					
2921 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	40201	0220 PROJETO APOIADO	20	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO DF					
5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
5833 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA					
5834 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE					
5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1897 / 05
Ts. N.º 27 BIA

**Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

2921 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO DF

5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5833 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA

IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA

5834 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE

IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE

5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL

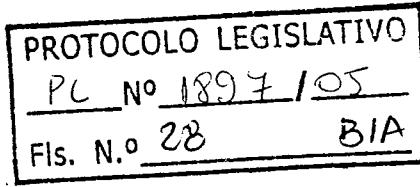


**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Média
<b>Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>					
2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	14203	0192 PESSOA ASSISTIDA	7500	PESSOA	99
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
2375 DESENVOLVIMENTO SOCIAL RURAL - PRÓRURAL SOCIAL	14203	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE AGRICULTURA URBANA	14203	0222 PROJETO IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL	14101	0164 MUDA PRODUZIDA	200000	UNIDADE	99
FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL					
2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	14101	0016 ALEVINO PRODUZIDO	500000	UNIDADE	99
FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL					
<b>Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL</b>					
1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS	28101	0317 SETOR CRIADO	3	UNIDADE	99
CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
<b>Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>					
1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	16101	0120 EVENTO PROMOVIDO	362	UNIDADE	99
PROJETO ARTE POR TODA PARTE					
2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	16101	0120 EVENTO PROMOVIDO	90	UNIDADE	03
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS DA SEC					
5928 IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS	16101	0043 BIBLIOTECA INSTALADA	5	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL					
9072 APOIO À ARTE E À CULTURA	16903	0119 EVENTO APoiADO	200	UNIDADE	99
APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL.					
<b>Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS</b>					
3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	22101	0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	200000	M2	99
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					





**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Média
<b>Programa : 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>					
1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	14101	0038 BARRAGEM CONSTRUÍDA	105367	M3	99
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTA EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	14101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	4500	UNIDADE	99
APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
3568 ELETRIFICAÇÃO RURAL	22101	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	8800	M	99
ELETRIFICAÇÃO RURAL					
<b>Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL</b>					
3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	22101	0169 OBRA REALIZADA	31400	M2	01
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA					
3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	1500	M2	01
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	01
REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
<b>Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA</b>					
3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
5742 IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA W3 SUL	22101	0169 OBRA REALIZADA	1200	M2	01
IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA NA W3 SUL					
<b>Programa : 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>					
6161 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE	16102	0223 PROJETO MANTIDO	6	UNIDADE	99
MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE					

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1897 /05
Fis. N.º Zg BIA

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Medida

**Programa : 1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**2579 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-FAMÍLIA  
CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-FAMÍLIA

33101 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA

**Programa : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA  
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL

17101 0193 PESSOA ATENDIDA

400 PESSOA

99

2573 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO

17101 0216 PROGRAMA APOIADO

4 UNIDADE

99

2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA

17101 0193 PESSOA ATENDIDA

210 PESSOA

99

**Programa : 1502 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER**2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA  
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL

17101 0193 PESSOA ATENDIDA

100 PESSOA

99

2567 REDE DE COMBATE À VIOLENCIA

17101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA

1 UNIDADE

99

**Programa : 1504 - COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA  
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL

17101 0193 PESSOA ATENDIDA

420 PESSOA

99

2512 ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLENCIA SEXUAL

17902 0082 CRIANÇA ASSISTIDA

2 UNIDADE

99

ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

17902 0082 CRIANÇA ASSISTIDA

2 UNIDADE

99

VITIMA DE VIOLENCIA SEXUAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL

<b>PROTÓCOLO LEGISLATIVO</b>	
PC	Nº 1897 / 05
Fls.	Nº 30 BIA

**Programa : 1505 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

1947 PESQUISA E MAPEAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL

PESQUISA E MAPEAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL EM TODO O DISTRITO FEDERAL

17902 0191 PESQUISA REALIZADA

**Programa : 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	17902	0286 UNIDADE CONSTRUIDA	4	UNIDADE	99
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
5994 CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE	17902	0286 UNIDADE CONSTRUIDA	10	UNIDADE	99
CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE					
<b>Programa : 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA</b>					
2227 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA	24101	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	15000	PESSOA	99
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA					
2717 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE	24101	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	60000	PESSOA	99
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE					
2754 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	24101	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	15000	PESSOA	99
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA					
2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE	17903	0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO	500	PESSOA	99
ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL					
<b>Programa : 1509 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
4997 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS	10101	0330 RELATÓRIO ELABORADO	3	UNIDADE	99
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS					
4998 FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO À RESPONSABILIDADE SOCIAL	10101	0329 PARCERIA VIABILIZADA	4	UNIDADE	99
FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO À RESPONSABILIDADE SOCIAL					
4999 ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	10101	0221 PROJETO ELABORADO	4	UNIDADE	99
ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS					
<b>Programa : 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b>					
2043 APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	2000	PESSOA	99
APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO					
6044 APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	5000	PESSOA	99
APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO					
9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS					

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PC N° 1897/105  
Fis. N.º 31 B/A



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Medida	Região
FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	25902	0129 FINANCIAMENTO CONCEDIDO	2426	UNIDADE	99	

**Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA**

2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	23202	0156 MEDICAMENTO DISTRIBUIDO	25000	UNIDADE	99	
2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	23202	0193 PESSOA ATENDIDA	59000	PESSOA	99	
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	23202	0193 PESSOA ATENDIDA	59000	PESSOA	99	
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE CÉLULAS DO CORDÃO UMBILICAL						

**Programa : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO**

9080 APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	34101	0119 EVENTO APOIADO	1	UNIDADE	99	
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL						
9085 INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DO DF EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	34101	0036 ATLETA ASSISTIDO	60	UNIDADE	99	
INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DO DF EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS						

**Programa : 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	16102	0007 ACERVO MANTIDO	1	UNIDADE	99	
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	16101	0166 MUSEU MANTIDO	5	UNIDADE	99	
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS	16101	0166 MUSEU MANTIDO	5	UNIDADE	99	
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS						

**Programa : 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL**

2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	17903	0082 CRIANÇA ASSISTIDA	500	PESSOA	99	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL.						

**Programa : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

1262 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC
---



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006  
 PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC EM TODO O DISTRITO FEDERAL	17902	0046 CADASTRO REALIZADO	1318	UNIDADE	99
2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	17902	0193 PESSOA ATENDIDA	5000	PESSOA	99
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REabilitação REABILITAÇÃO EM TRINDADE - GO	17902	0092 ENTIDADE ASSISTIDA	1	UNIDADE	97
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REabilitação REABILITAÇÃO EM BRASÍLIA	17902	0092 ENTIDADE ASSISTIDA	5	UNIDADE	01
<b>PROTÓCOLO LEGISLATIVO</b> <b>PL N° 1897/05</b> <b>Fis. N.º 33</b> <b>BIA</b>					
Programa : 2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO					
1262 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC	17902	0046 CADASTRO REALIZADO	915	UNIDADE	99
RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC EM TODO DISTRITO FEDERAL	17902	0046 CADASTRO REALIZADO	915	UNIDADE	99
2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA	17902	0193 PESSOA ATENDIDA	12	PESSOA	99
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLENCIA NO DISTRITO FEDERAL - PROTEÇÃO AO IDOSO	17902	0193 PESSOA ATENDIDA	12	PESSOA	99
<b>Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>					
1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1948 IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100	UNIDADE	99
IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SSPDS	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100	UNIDADE	99
3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	500	UNIDADE	97
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA NA REGIÃO DO ENTORNO - RIDE	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	500	UNIDADE	97
3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	24101	0268 SISTEMA INSTALADO	1	UNIDADE	99
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	24101	0268 SISTEMA INSTALADO	1	UNIDADE	99
3870 INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL	24101	0268 SISTEMA INSTALADO	1	UNIDADE	97



**Ley de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Média	
<b>Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO</b>					
1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS INSTALAÇÃO DE BALANÇAS MÓVEIS	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	1	KM	99
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA DO PISTÃO SUL DF 001-TRECHO DF 085/DF 075	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	6	KM	03
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA NA DF 003-TRECHO BALAO DO TORTO/DF 051	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	22	KM	99
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA NA DF 051-TRECHO GUARA II/DF 003	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	2	KM	10
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS AO VIADUTO DE ÁGUAS CLARAS NA DF 085	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	4	KM	20
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BR 020 - TRECHO PLANALTINA/DIVISA COM GOIAS	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	32	KM	06
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BR 060-TRECHO KM 12,4/DIVISA COM GOIAS	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	19	KM	99
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - LIGAÇÃO SAMAMBAI/CEILÂNDIA	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	3	KM	09
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	22205	0251 RODOVIA RECUPERADA	5	KM	99
1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	26905	0200 PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO	9000	M2	99
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	22205	0264 SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	100000	M2	99
1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	22205	0199 PONTE CONSTRUÍDA	500	M2	99
3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES					
ALARGAMENTO DE PONTES NO CORREGO GUARÁ - DF 047					
3554 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF PROJETOS, ESTUDOS E RECUPERAÇÕES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-205 0118 ESTUDO REALIZADO					
7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	22101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	6430	M2	99
CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS					

**Programa : 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Página: 15

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1897 /05**  
**FIS. N.º 34**  
**BIA**

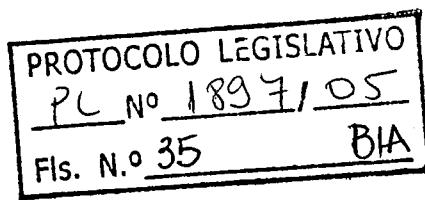


**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Média	Região
FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	14101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	3000	UNIDADE	99
2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	14101	0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	4500	UNIDADE	99
FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					
3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	10000	M2	99
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	206	M2	01
REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR	22101	0263 SHOPPING CONSTRÚIDO	1	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Programa : 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					
1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22101	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	11400	M	99
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	38101	0150 LUMINÁRIA INSTALADA	50	UNIDADE	99
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
Programa : 3200 - DIVULGAÇÃO OFICIAL					
8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	11101	0227 PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	2000	UNIDADE	99
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL					
Programa : 3300 - MÃOS A OBRA					
3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	22101	0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRÚIDA	44526	M	99
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA	22101	0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRÚIDA	60000	M	99
3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO	22101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID					

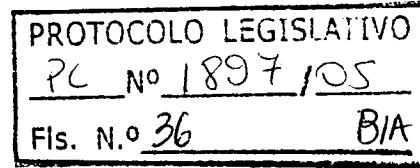




**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Média	Região
3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	22101 0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	888026	M2	99	
3895 REFORMA DA RODOFERROVIÁRIA	22101 0212 PRÉDIO REFORMADO	2667	M2	01	
REFORMA DA RODOFERROVIÁRIA					
Programa : 3400 - ZÔO DE TODOS NÓS					
3765 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLÓGICO	22101 0209 PRÉDIO AMPLIADO	1000	M2	19	
AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLÓGICO					
Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA					
1059 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIAS	36101 0116 ESTRADA RECUPERADA	200	KM	97	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIAS					
6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO	36101 0074 COMUNIDADE ASSISTIDA	5	UNIDADE	97	
MAQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					
6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS					
INTEGRACÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	36101 0121 EVENTO REALIZADO	1	UNIDADE	97	
INTEGRACÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	36101 0121 EVENTO REALIZADO	1	UNIDADE	97	
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	36101 0121 EVENTO REALIZADO	3	UNIDADE	97	
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					
2913 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	20101 0198 PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					
2939 APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS	20101 0090 EMPRESA APOIADA	3000	UNIDADE	99	
APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL					
3663 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF	20101 0090 EMPRESA APOIADA	4000	UNIDADE	99	
PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					



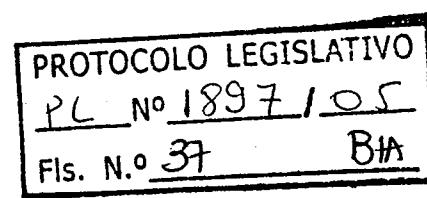


**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Exercício: 2006

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3664 INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA	20101 0091	EMPRESA ASSISTIDA	1020	UNIDADE	99
INCENTIVO A EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA					
3718 FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	20101 0091	EMPRESA ASSISTIDA	500	UNIDADE	99
FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS					
3954 VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADES	20101 0091	EMPRESA ASSISTIDA	1000	UNIDADE	99
VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ADES					
6006 PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO	20101 0192	PESSOA ASSISTIDA	2000	PESSOA	99
PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO					
<b>Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBIO</b>					
1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	22101 0230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	42850	M2	99
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	34101 0232	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	6000	M2	99
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	34101 0222	PROJETO IMPLANTADO	8	UNIDADE	99
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
7244 REFORMA DE ESTÁDIO	22101 0113	ESTÁDIO REFORMADO	20000	M2	02
REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA					
9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	34101 0119	EVENTO APOIADO	7	UNIDADE	99
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR	34101 0119	EVENTO APOIADO	69	UNIDADE	99
APOIO AO DESPORTO AMADOR					
<b>Programa : 4100 - A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO</b>					
2914 ESTUDOS E PROJETOS	23201 0118	ESTUDO REALIZADO	1	UNIDADE	99
ESTUDOS E PROJETOS NO NOROESTE - 1ª ETAPA					



Programa : 4100 - A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO  
 2914 ESTUDOS E PROJETOS  
 ESTUDOS E PROJETOS NO NOROESTE - 1ª ETAPA

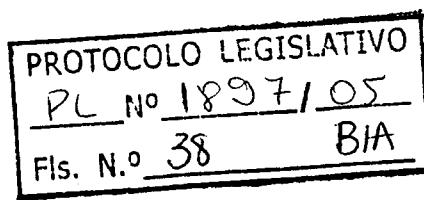


Exercício: 2006

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 4200 - ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO					
1132 ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	22204	0290 USINA INSTALADA	1	UNIDADE	99
1133 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	22204	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	44000	M	



**ANEXO I**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**Metas e Projeções Fiscais**  
**(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

**Valores Correntes**

(R\$ 1.000)

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
I - Receita Fiscal Total	8.231.223	9.361.753	10.638.428
II - Despesa Fiscal Total	8.076.774	9.186.092	10.438.811
III - Resultado Primário (I - II)	154.449	175.661	199.617
IV - Resultado Nominal	(50.578)	(57.525)	(65.370)
 V - Dívida Contratual	 2.214.223	 2.404.869	 2.500.280

**Valores Constantes**

(R\$ 1.000)

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
I - Receita Fiscal Total	7.349.413	7.963.824	8.629.600
II - Despesa Fiscal Total	7.211.511	7.814.393	8.467.676
III - Resultado Primário (I - II)	137.902	149.431	161.924
IV - Resultado Nominal	(45.160)	(48.935)	(53.026)
 V - Dívida Contratual	 2.112.880	 2.297.732	 2.391.883

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 39 BIA

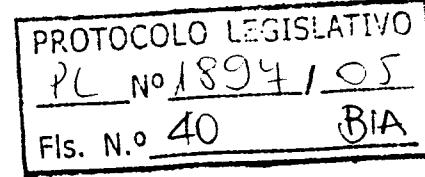
**Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**  
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

	DISCRIMINAÇÃO	constante (A) = B / II	corrente (B)	constante (C) = DII / I2	corrente (D) = EII / P2 * I2	constante (E) = FII / I2 / I3	corrente (F) = D * P3 * I3	constante (G) = HII / I2 / I3 / I4	2005		2006		2007		2008	
									PIB-DF (P1)	PIB-DF (P2)	PIB-DF (I2)	PIB-DF (P3)	PIB-DF (I3)	PIB-DF (P4)	PIB-DF (I4)	
<b>II - RECEITAS FISCAIS</b>																
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.117.813	7.560.541	7.599.628	8.511.459	8.234.957	9.680.479	8.923.399	11.000.618								
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	4.617.392	4.904.594	5.003.406	5.603.733	5.421.691	6.373.387	5.874.944	7.242.534								
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQNI) <sup>(1)</sup>	3.935.447	4.180.232	4.284.451	4.776.115	4.620.959	5.432.098	5.007.271	6.172.880								
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQNI)	591.536	628.330	621.113	695.637	682.169	766.647	684.777	844.182								
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	90.409	96.032	97.967	109.721	106.157	124.791	115.031	141.809								
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-								
I.1.2.1 - Outras Receitas da União	2.500.421	2.655.947	2.596.222	2.907.726	2.813.266	3.307.092	3.048.455	3.758.084								
I.1.2.2 - Transferências da União	170.829	181.455	98.662	110.500	106.910	125.677	115.848	142.816								
I.1.2.3 - alienação de Bens	145.671	154.732	131.064	146.779	142.000	166.950	153.893	189.717								
I.1.3 - Operações de Crédito	2.183.920	2.319.760	2.386.496	2.650.437	2.564.335	3.014.465	2.778.713	3.425.552								
I.1.3.1 - alienação de Bens	335.409	356.271	250.214	280.236	271.132	318.725	293.799	362.190								
I.1.3.2 - Demais Receitas Financeiras	10.732	11.399	11.629	13.024	12.601	14.813	13.654	16.833								
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	170.829	181.455	98.662	110.500	106.910	125.677	115.848	142.816								
I.2.1 - Aplicações Financeiras	145.671	154.732	131.064	146.779	142.020	166.950	153.893	189.717								
I.2.2 - alienação de Bens <sup>(3)</sup>	8.176	8.685	8.860	9.923	9.601	11.286	10.403	12.825								
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 + I.2) (A)</b>	<b>6.782.404</b>	<b>7.204.270</b>	<b>7.349.413</b>	<b>8.231.223</b>	<b>7.953.824</b>	<b>9.361.753</b>	<b>8.629.600</b>	<b>10.638.428</b>								
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>																
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.117.813	7.560.541	7.599.628	8.511.459	8.234.957	9.680.479	8.923.399	11.000.618								
II.1.1 - Pessoal e encargos (S)	2.487.159	2.641.860	2.611.517	2.924.856	2.742.092	3.223.425	2.879.197	3.549.426								
II.1.2 - Demais	4.630.654	4.916.881	4.988.111	5.586.863	5.492.864	6.457.053	6.044.202	7.451.192								
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	358.174	380.452	388.117	434.685	420.563	494.387	455.723	561.807								
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(4)</sup>	168.939	179.447	183.062	205.027	198.366	233.187	214.950	264.986								
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(4)</sup>	78.925	83.834	85.523	95.754	92.673	108.940	100.420	123.796								
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	110.310	117.171	119.532	133.873	129.524	152.261	140.353	173.025								
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital à Integ.	-	-	-	-	-	-	-	-								
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 + II.2) (B)</b>	<b>6.759.639</b>	<b>7.180.089</b>	<b>7.721.511</b>	<b>8.076.774</b>	<b>7.814.393</b>	<b>9.186.092</b>	<b>8.467.676</b>	<b>10.438.811</b>								
<b>III - RESULTADO PRIMARIO (A - B)</b>	<b>352.765</b>	<b>21.181</b>	<b>137.902</b>	<b>154.449</b>	<b>149.431</b>	<b>175.662</b>	<b>161.924</b>	<b>199.617</b>								
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III + II.1)</b>	<b>352.765</b>	<b>(146.174)</b>	<b>(155.266)</b>	<b>(45.160)</b>	<b>(50.578)</b>	<b>(48.935)</b>	<b>(57.525)</b>	<b>(53.026)</b>	<b>(65.370)</b>							
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)</b>	<b>1.899.852</b>	<b>1.997.600</b>	<b>2.112.880</b>	<b>2.214.233</b>	<b>2.297.732</b>	<b>2.404.869</b>	<b>2.391.883</b>	<b>2.500.280</b>								

Fonte: PIB-DF - Subsecretaria de Estatística - SEPLAN  
 IGPD - Banco Central do Brasil - Posição 16/03/2005

Obs.: Valor Constante: incide o PIB-DF  
 Corrente: incide PIB-DF x IGPD  
 (\*) Valores informados pela Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF

NOTAS:



(1) As estimativas de Indicadores Econômicos(PIB-DF e IGP-DI) e das Receitas de Origem Tributária, para o período de 2005 à 2008, foram informadas pela Secretaria do Estado de Planejamento Coordenação e Parcerias, Banco Central do Brasil e Secretaria do Estado de Fazenda respectivamente.

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional para Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, por isto as cifras

não são visualizadas no orçamento do Distrito Federal.

(3) A receita de alienação de Bens para 2006 foi projetada em R\$ 110,5 milhões, por conta da expectativa de vendas de imóveis. Para 2007 e 2008 tais valores foram corrigidos pela variação do PIB-DF e do IGP-DI, disponibilizado pelo Banco Central em março de 2005, e em estudos elaborados pelo IBGE, para a economia do Distrito Federal.

(4) Os valores correntes das Operações de Crédito, dos Juros e Encargos da Dívida e da Amortização da Dívida, foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF.

(5) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2005 foram obtidas a partir de estimativa constante da LOA 2005.

**Observações:**

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deflator as variações do IGP-DI estimadas nos exercícios de 2005 à 2008;

3) As Receitas de Origem Tributária são definidas pela SUREC/SEF e são constituidas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de tributos e da dívida ativa.

4) Os valores constantes deste relatório serão ajustados em Projeto de Lei após o envio do Projeto de Lei para 2006 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1897 / 05	
Fls. N.º 41	BIA

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006**

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS**

#### **1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2006 a 2008, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia, e, como princípio, expressam a busca dos ajustes necessários para o atingimento do equilíbrio das finanças distritais.

Sendo assim, torna-se imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias e vinculadas do Distrito Federal, bem como seus programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Por outro lado, analisando os gastos, podemos destacar o compromisso ao atendimento de todas as despesas obrigatórias, combinado com um controle sobre aqueles relacionados à manutenção da máquina pública distrital. Os investimentos previstos na LDO estão em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2004 – 2007, bem como compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal.

#### **2 – Finalidade dos Anexos de Metas Fiscais**

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois exercícios seguintes em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, das estimativas e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### **3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais**

##### **3.1 Projeção das Receitas**

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2006 – 2008 consistem em:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1897/05	
Fls. N.º 42	BIA

### a) Base de Cálculo

As receitas para o período de 2006 – 2008 foram projetadas a partir dos valores consignados na estimativa da receita tributária para o exercício de 2005, constante da documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, e, para as demais receitas e Imposto de Renda, teve-se como base os valores orçados na LOA -2005.

### b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB-DF e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, consideramos para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, um crescimento do Produto Interno Bruto do Distrito Federal de 8,36%. (Fonte: Subsecretaria de Estatística/SEPLAN). As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,44%, 4,96% e 4,87%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRPQN), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual). A taxa de crescimento vegetativo da despesa de pessoal aponta para um comportamento anual da ordem de 5%, segundo informação da Secretaria de Gestão Administrativa.

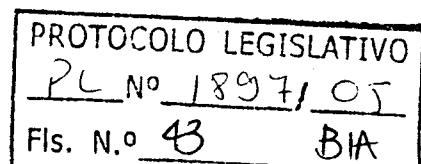
## 3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) em substituição ao PIB-DF para as projeções de 2006, 2007 e 2008. Esta modificação de metodologia é necessária porque o coeficiente de correlação da variável (CVA) para projetar a despesa de pessoal e encargos é mais adequado do que o PIB-DF.

## 4 – Metas Fiscais para 2006

### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimento da população. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira em bases sólidas e permanentes. Assim as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem apresentar incidência de atrasos em seus compromissos ou deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.



## **4.2 Metas e Compromissos**

A meta estabelecida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o resultado primário referente ao exercício de 2006 é da ordem de R\$ 142 milhões de reais (preços correntes), parâmetro este compatível com o apresentado neste projeto de LDO para 2006, conforme pode se observar no anexo de metas fiscais. Considerando a hipótese de frustração de alguma receita, o Governo do Distrito Federal se compromete a adotar medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. É importante salientar que a situação econômico-financeira do Distrito Federal aponta para a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de forma a manter o equilíbrio de suas finanças públicas. A previsão do resultado primário de R\$ 142 milhões de reais somados com as fontes de financiamentos provenientes de liberações de operações de crédito possibilitará ao Governo do Distrito Federal obter suficiências de recursos para o exercício de 2006.

## **5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005-2008**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2006 a 2008, exceto o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN). Cumpre destacar que as metodologias utilizadas buscam apurar valores líquidos de benefícios fiscais, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei em referência.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços estimados de 2005. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 01/04/2005, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2005 a 2008, conforme a seguir.

### **PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2005-2008**

2005	2006	2007	2008
6,48%	5,51%	5,00%	4,88%

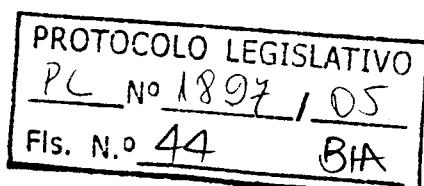
Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 01/04/2005.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

### **IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFILAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS**

ÍNDICES MÉDIOS	2005	2006	2007	2008
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0509	1,1028	1,1566
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9515	0,9068	0,8646

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



## PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

Na previsão do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados dados sobre o lançamento nos exercícios de 2003 a 2005 e sobre a arrecadação no período 2003 a 2004, bem como índices estimados de inadimplência para esse período.

Considerando a realização da receita no exercício de 2005 até o mês de fevereiro, a previsão do IPTU/TLP e do IPVA para os meses de março a dezembro de 2005 foi obtida conforme a seguir:

### IPTU/TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPTU	TLP
Valor do lançamento total para 2005	340.120	71.077
(-) Valor do lançamento para TERRACAP	55.827	3.825
(=) Subtotal 1	284.293	67.252
(+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores	15.094	203
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	5.948	608
(=) Subtotal 2.	306.145	68.063
(-) Inadimpl. estimada do subtotal 1 (22,14% para o IPTU e 15,38% para a TLP)	62.372	10.343
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2005	243.773	57.720
(-) Arrecadação até fevereiro/2005	54.914	14.433
(=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2005	188.859	43.287

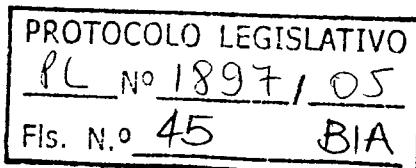
### IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPVA
Valor estimado do lançamento total para 2005	235.932
(+) Estimativa de arrecadação adicional referente parcelamentos	394
(+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores	14.945
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	23.538
(=) Subtotal	274.808
(-) Inadimplência estimada = 1,89% do lançamento para 2005	4.467
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2005	270.341
(-) Arrecadação até fevereiro/2005	34.430
(=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2005	235.911

De posse das expectativas do mercado financeiro em 01/04/2005 para o INPC/IBGE acumulado de 2005 a 2008, segundo o Banco Central do Brasil – 5,74 % em 2005, 4,97 % em 2006, 4,55 % em 2007 e 4,38 % em 2008 - foram construídos índices mensais até dezembro/2008. Em seguida, os valores dos lançamentos dos tributos referentes a 2005 foram atualizados monetariamente, ano a ano até 2008, pela variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, conforme preceitua a Lei Complementar nº 435/2001, o que resultou em projeções para o lançamento dos tributos no período 2006 a 2008.

Para cada tributo, sobre os valores projetados para o lançamento para os exercícios 2006 a 2008, foi aplicada a média aritmética simples das relações percentuais entre o valor da arrecadação e o valor do lançamento, observado no período 2003 a 2005. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2006 a 2008.



Para o ITBI, ITCD, Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde janeiro/2000, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2000), 2, 3, ..., 62 (fev/2005).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período de março/2005 a dezembro/2008.

A decomposição das projeções em subitens que compõe os itens Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item nos últimos doze meses (março/2004 a fevereiro/2005) pelas projeções obtidas para o período 2005 (março a dezembro) a 2008.

Quanto ao ICMS e ISS, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde a arrecadação trimestral nominal do ICMS e do ISS é explicada pelo nível de atividade econômica medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ ,	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ ,

Onde:

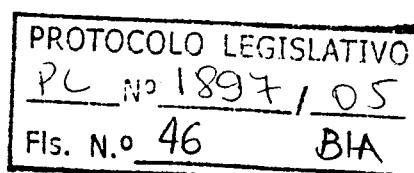
$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (1º trim/1995), 2, 3, ..., 40 (4º trim/2004).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$PIB_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

Com base no modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2008. Em seguida, a série projetada foi compatibilizada com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB descritas abaixo:

CENÁRIO MACROECONÔMICO 2005 – 2008



VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2005	2006	2007	2008
Crescimento real do PIB (% a.a.)	3,68	3,78	3,69	3,79
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	6,48	5,51	5,00	4,88

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 01/04/2005.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2008. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média mensal no respectivo trimestre, permitindo a apuração preliminar das arrecadações dos dois tributos para o período 2005-2008.

A previsão final do ICMS foi obtida adicionando R\$ 130 milhões ao valor previsto para a receita do imposto de 2005 a 2008, expectativa referente aos ingressos na Conta Única oriundos do ICMS incentivado, com base no volume de ingressos observados em 2004 e tendência de crescimento.

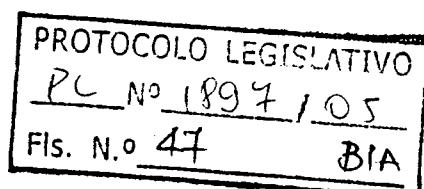
Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de R\$ 50 milhões ao ano em face da realização da média mensal em 2004, atualizados monetariamente com base no IGP-DI médio.

No tocante ao regime especial de tributação para microempresas, considerou-se o valor cobrado por contribuinte optante do **Simples Candango**, atualizado monetariamente com base nas expectativas futuras para o INPC (IBGE), índice adotado pela legislação para correção do tributo, para uma média móvel referente aos quantitativos de contribuintes no período de março/2004 a fevereiro/2005 e estimativa para período de 46 meses subseqüentes até dezembro de 2008. Para as demais microempresas ainda não optantes, aplicou-se a metodologia de médias móveis da arrecadação desse segmento no período de março/2004 a fevereiro/2005 e no período de 46 meses subseqüentes, até dezembro de 2008.

Quanto às Contribuições para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT e para o Programa Bolsa Universitária, foi utilizada como base a arrecadação realizada em 2004, atualizada monetariamente pelo INPC médio, apurando-se por conseguinte as receitas projetadas de 2005 a 2008.

Por fim, para a previsão dos Encargos da Dívida Ativa Ajuizada, os valores arrecadados nos exercícios de 2001 a 2004 foram atualizados monetariamente para 2005 com base no INPC médio, a fim de se obter a média anual da arrecadação no último triênio a preços do presente exercício. Adotando a média como previsão desse item de receita para 2005, as previsões para 2006 a 2008 consistiram na atualização monetária anual da previsão de 2005 com base no INPC médio para 2006 a 2008, uma vez que o INPC é o índice de correção monetária de débitos inscritos na Dívida Ativa.

\*\*\*\*\*



Conceitos referenciais:

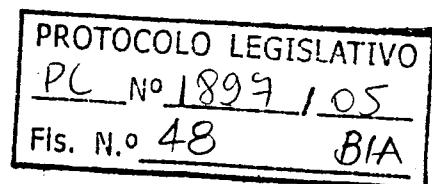
Conceito Acima da Linha: Apura o desempenho fiscal do governo mediante a apuração dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias em determinado período.

Resultado Primário: é a diferença entre as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias, deduzindo das receitas orçamentárias aquelas receitas de natureza financeira (provenientes de aplicações, operações de crédito, alienações e amortizações de empréstimos) e das despesas orçamentárias aquelas relativas a amortização e juros e encargos da dívida pública interna e externa, aquisição de títulos representativos de capital já integralizados e à concessão de empréstimos.

Resultado Nominal: é o resultado primário apurado deduzido dos juros e encargos da dívida.

Dívida Fiscal Líquida: é o resultado da diferença apurada entre a dívida pública e o ativo financeiro (disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e outros ativos financeiros) atualizado, mais as receitas de privatizações.

Coeficiente de Correlação: conceito que se utiliza para medir o grau de associação entre variáveis.



## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2004 (Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### - RECEITAS TRIBUTÁRIAS -

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2004, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 3,7 bilhões, superando em 16,8% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004<sup>1</sup>.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio ficou abaixo da receita prevista em 0,75%. A superação da receita prevista do IPVA em 6,7% praticamente compensou a não realização das receitas previstas para os impostos imobiliários (IPTU, ITBI e ITCD). No tocante aos impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, a receita realizada superou a prevista em 18,58%. A receita realizada do ICMS, imposto de maior representatividade, ficou 20% acima da prevista.

Embora o percentual de realização da previsão tenha sido inferior àquele observado para as outras taxas, a TLP respondeu por R\$ 12 milhões dos R\$ 18 milhões registrados acima da previsão para o total do item Taxas. Ainda merece destaque a realização das Outras Receitas de Origem Tributária em 85,97 % acima da previsão, em virtude do desempenho da Receita da Dívida Ativa Tributária.

TABELA I  
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2004

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.148.961	3.647.405	+15,83
IMPOSTOS	3.098.995	3.578.706	+15,48
SOBRE O PATRIMÔNIO	497.279	493.547	-0,75
IPTU	219.148	208.142	-5,02
IPVA	202.046	215.592	+6,70
ITCD	11.591	10.423	-10,07
ITBI	64.494	59.390	-7,91
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.601.716	3.085.159	+18,58
ICMS	2.166.091	2.600.322	+20,05
ISS	409.556	453.796	+10,80
SIMPLES	26.069	31.041	+19,07
TAXAS	49.966	68.699	+37,49
TLP	43.694	56.465	+29,23
OUTRAS TAXAS	6.272	12.234	+95,06
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	45.003	83.694	+85,97
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	25.935	63.250	+143,88

<sup>1</sup> Exceto Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN).

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897/05
Fls. N.º	49 BIA

MULTAS/JUROS DE MORA	19.068	20.444	+7,22
III. TOTAL (I + II)	3.193.964	3.731.099	+16,82

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.441/2004.

Receita Realizada – SIGGO.

Nota: (1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

A arrecadação tributária do Distrito Federal em 2004, descontando os efeitos da inflação (IGP-DI), obteve ganho real de 8,3% em comparação com o exercício anterior, ratificando assim o desempenho favorável da arrecadação evidenciado na comparação entre a Receita Prevista e a Receita Realizada.

Conforme Tabela II, à exceção do ITCD que registrou pequeno recuo de 0,70%, os demais impostos sobre o patrimônio apresentaram crescimentos reais de suas arrecadações. Os recolhimentos dos impostos sobre patrimônio auferiram ganhos reais de 8,05% em 2004 ante 2003, com destaque para o IPVA que apresentou aumento de receita de 14,49%. Da mesma forma, apresentaram aumento os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, os quais foram influenciados pelo cenário macroeconômico de expressivo crescimento do Produto Interno Bruto e queda na taxa média de desemprego (IBGE).

#### **ARRECADAÇÕES DO ICMS E DO ISS E INDICADORES SELECIONADOS - 2004 VARIAÇÕES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR**

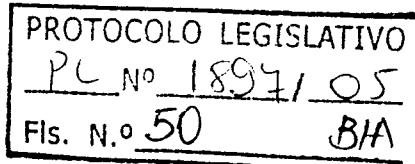
ANO	ICMS	ISS	PIB (1)	COMÉRCIO DF (2)
2004	+ 8,4%	+ 8,6%	+ 5,2%	+ 9,0%

Fonte: (1) PIB Brasil real (IBGE).

(2) Volume de vendas no varejo (PMC/IBGE).

O cenário macroeconômico favorável serviu para potencializar os efeitos das ações de combate à sonegação e à evasão fiscal sobre as arrecadações do ICMS e do ISS em 2004. Entre elas, destacaram-se:

- ✓ Cobrança do ICMS sobre entradas de mercadorias não registradas na escrita fiscal, a partir do cruzamento das declarações do contribuinte com as de fornecedores de outras unidades da federação, por meio do sistema SINTEGRA, e as declarações de venda dos signatários de Termo de Acordo em Regime Especial - TARE.
- ✓ Auditoria em contribuintes que apresentam inconsistências entre as declarações econômico-fiscais e outras variáveis de interesse.
- ✓ Fiscalização de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços, no tocante à regularidade de inscrição no cadastro fiscal.
- ✓ Integração das fiscalizações em estabelecimentos e de mercadorias em trânsito para verificar a regularidade tributária da comercialização de combustíveis.
- ✓ Fiscalização em transportadoras de cargas rodoviárias e aéreas.
- ✓ Monitoramento de entrega de mercadorias a destinatário consignado no documento fiscal.
- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito em rodovias desprovidas de posto fiscal.
- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito compartilhada com os Estados de Goiás e Minas Gerais.



- ✓ Conhecimento dos registros de operações e prestações sujeitas ao ICMS e/ou ISS das maiores empresas do Distrito Federal e, conforme o caso, ações para correção de comportamento e monitoramento posterior.
- ✓ Exigência do imposto não oferecido à tributação é relativo a fatos geradores ocorridos quando da prestação de serviços a órgãos públicos do Distrito Federal e da União, registrados no SIAFI/SIGGO.
- ✓ Acompanhamento de empresas públicas e privadas habilitadas como substitutos tributários do ISS, mediante análise das informações de retenção do imposto prestadas por órgãos públicos do Distrito Federal.

Ainda, a expansão das receitas de origem tributária decorreu do aumento da receita advinda das taxas, especialmente da TLP que cresceu 33,62%.

A queda real observada para as outras receitas de origem tributária resulta em grande parte de "efeito estatístico", fruto da expansão da base comparável em 2003, que foi influenciada pelo aumento da arrecadação decorrente do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ.

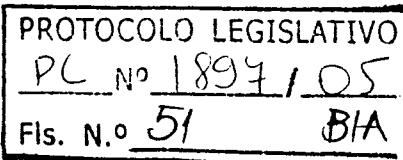
**TABELA II - RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2004 x 2003**

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.000 (1)		
	2003	2004	Variação % 2004/2003
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.358.292</b>	<b>3.647.405</b>	<b>+8,61</b>
IMPOSTOS	3.303.156	3.578.706	+8,34
SOBRE O PATRIMÔNIO	456.795	493.547	+8,05
IPTU	200.122	208.142	+4,01
IPVA	188.312	215.592	+14,49
ITCD	10.497	10.423	-0,70
ITBI	57.863	59.390	+2,64
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.846.361	3.085.159	+8,39
ICMS	2.398.850	2.600.322	+8,40
ISS	417.724	453.796	+8,64
SIMPLES	29.787	31.041	+4,21
TAXAS	55.137	68.699	+24,60
TLP	42.257	56.465	+33,62
OUTRAS TAXAS	12.880	12.234	-5,01
<b>II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>86.758</b>	<b>83.694</b>	<b>-3,53</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	65.229	63.250	-3,03
MULTAS/JUROS DE MORA	21.530	20.444	-5,04
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>3.445.051</b>	<b>3.731.099</b>	<b>+8,30</b>

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.



## - RECURSOS DE TODAS AS FONTES -

No exercício de 2004, as receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 6,19 bilhões de reais, sofreram uma frustração de arrecadação de 5,87%, atingindo um total de R\$ 5,82 bilhões de reais. Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram R\$ 5,59 bilhões de reais, representando uma expressiva redução de 9,53%, relativamente ao valor previamente fixado, demonstrando, desta forma, um grande esforço do governo em aderir aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

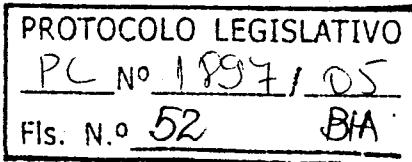
A execução das despesas financeiras alcançou o montante de R\$ 305 milhões de reais, extrapolando em 11,75% ao valor fixado inicialmente, que somava R\$ 273 milhões de reais.

Ao final do exercício de 2004, o Governo do Distrito Federal alcançou um resultado primário superavitário de R\$ 231,8 milhões de reais, superando em R\$ 226,2 milhões de reais a meta fiscal estabelecida.

Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha, com a projeção inicial, observa-se que o resultado esperado registrou um superávit de R\$ 119,7 milhões, enquanto que a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 138,3 milhões de reais.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2004, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública. A superação reincidente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2004, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal. Este resultado faz parte dos objetivos e estratégias elaboradas pelo Governo do Distrito Federal no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal pactuado com a União para o triênio 2003-2005.

Incorporando-se as demais receitas e despesas, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o comportamento das metas fiscais, considerando os valores inicialmente consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004, apresentou-se da forma a seguir:



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO DE 2004**  
 (Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

**Comparativo das metas previstas na LOA 2004**

em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

**Recursos de todas as fontes**

(R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	2004			
	LOA <sup>(1)</sup>	Realizado <sup>(2)</sup>	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	6.459.788	5.917.641	91,6%	-542.147
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	267.609	89.032	33,3%	-178.577
I.2.1 - Aplicações Financeiras	10.000	22.171		12.171
I.2.2 - Alienação de bens	176.735	1.884		-174.851
I.2.3 - Operações de Crédito	73.434	52.513		-20.921
I.2.4 – Amortizações	7.440	9.645		2.205
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	0	2.819		2.819
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>6.192.179</b>	<b>5.828.609</b>	<b>94,1%</b>	<b>-363.570</b>
<b>II – DESPESAS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	6.459.788	5.902.043	91,4%	-557.745
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	273.197	305.303	111,8%	32.106
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	143.952	112.123		-31.829
II.2.2 - Amortização da Dívida	65.670	67.563		1.893
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	63.575	125.617		62.042
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	0	0		0
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>6.186.591</b>	<b>5.596.740</b>	<b>90,5%</b>	<b>-589.851</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>5.588</b>	<b>231.869</b>		<b>226.281</b>
<b>IV – Resultado Nominal (III - II.2.1) <sup>(3)</sup></b>	<b>-138.364</b>	<b>119.746</b>		<b>258.110</b>

<b>Dívida Contratual (*)</b>	<b>1.885.292</b>	<b>2.026.939</b>
------------------------------	------------------	------------------

(1) LOA 2004 - Lei nº 3.257/2003 e alterações

(2) Portaria nº 20, de 26/01/2005 - Relatório de execução orçamentária e financeira.

(3) Resultado nominal apurado pela conceito "acima da linha".

(\*) Informado pela Subsecretaria de Finanças/SEF

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL N° 1894/05  
 Fls. N° 53 BIA

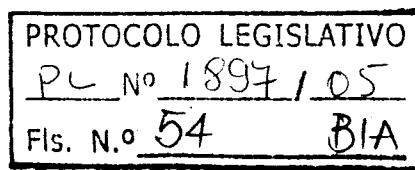
**ANEXO III**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**Metas e Resultados Fiscais**  
**(Art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Discriminação	2002		2003		2004	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA TOTAL	7.248.909	7.086.530	8.225.391	5.097.320	6.192.179	5.828.609
II. DESPESA TOTAL	7.434.855	6.928.869	8.219.338	4.923.420	6.186.591	5.596.740
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-185.946	157.661	6.053	173.900	5.588	231.869
IV. RESULTADO NOMINAL	-302.205	55.187	-116.051	57.449	-138.364	119.746

V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
	<b>1.328.868</b>	<b>1.408.600</b>	<b>1.270.555</b>	<b>1.411.434</b>	<b>1.885.292</b>	<b>2.026.939</b>

(\*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF



**Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
 (Art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2003		2004		2005	
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA	realizado
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.448.986	5.193.654	6.459.788	5.917.641	7.723.178	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	223.595	96.334	267.609	89.032	356.272	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	100	28.255	10.000	22.171	11.399	
I.2.2 - Alienação de Bens	20.769	2.907	176.735	1.884	181.455	
I.2.3 - Operações de Crédito	196.196	50.802	73.434	52.513	154.733	
I.2.4 - Amortizações	6.530	11.709	7.440	9.645	8.685	
I.2.5 - Deduções da Receita	-	2.661	-	2.819	-	
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>8.225.391</b>	<b>5.097.320</b>	<b>6.192.179</b>	<b>5.828.609</b>	<b>7.366.906</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.448.986	5.180.696	6.459.788	5.902.043	7.723.178	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	229.648	257.276	273.197	305.303	380.452	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	122.104	116.451	143.952	112.123	179.447	
II.2.2 - Amortização da Dívida	65.014	58.137	65.670	67.563	83.834	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	42.530	82.688	63.575	125.617	117.171	
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>8.219.338</b>	<b>4.923.420</b>	<b>6.186.591</b>	<b>5.596.740</b>	<b>7.342.726</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>6.053</b>	<b>173.900</b>	<b>5.588</b>	<b>231.869</b>	<b>24.180</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)</b>	<b>(116.051)</b>	<b>57.449</b>	<b>(138.364)</b>	<b>119.746</b>	<b>(155.267)</b>	
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)</b>						
	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	
	1.270.555	1.411.434	1.885.292	2.026.939	1.899.852	

(\*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

notas:

1.) Os dados relativos ao "realizado 2003 e 2004" foram extraídos do Relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada e do sistema SIGGGO

2) Os dados relativos as colunas LOA 2003, LOA 2004 e LOA 2005 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias

3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda/GDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897/05
Fls. N.º	55 BIA

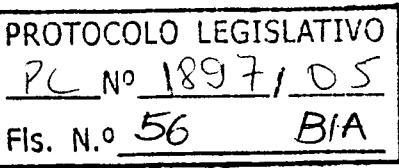
**ANEXO IV**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2 0 0 2		2 0 0 3		2 0 0 4	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.339.548.144,37</b>	<b>100,00</b>	<b>3.914.774.914,58</b>	<b>100,00</b>	<b>7.738.393.879,33</b>	<b>100,00</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>						
Patrimônio	<b>1.750.488.643,67</b>	<b>52,42</b>	<b>2.321.643.918,72</b>	<b>59,30</b>	<b>6.182.594.450,16</b>	<b>79,90</b>
Capital Realizado	1.710.043.659,27	51,21	2.281.200.934,32,	58,27	6.113.425.885,76	79,00
	40.444.984,40	1,21	40.444.984,40	1,03	69.168.564,40	0,89
<b>Reservas</b>						
Reservas de Capital	<b>1.694.882.495,08</b>	<b>50,75</b>	<b>1.720.017.713,90</b>	<b>43,94</b>	<b>1.792.250.022,25</b>	<b>23,16</b>
Reserva de Reavaliação	1.694.825.142,68	50,75	1.719.960.361,50	43,94	1.779.330.319,57	22,99
Reserva de Lucros	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	12.878.524,10	0,17
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>(105.822.994,38)</b>	<b>(3,17)</b>	<b>(126.888.718,04)</b>	<b>(3,24)</b>	<b>(236.450.593,08)</b>	<b>(3,06)</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SURIN/SER



**ANEXO V**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>	
<b>Receita</b>	<b>Valores Ingressados</b>
Alienação outros bens móveis	1.608.753,09
Alienação de imóveis urbanos	1.884.035,40
<b>Total das Receitas</b>	<b>3.492.788,49</b>

**2002**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>	
<b>Receita</b>	<b>Valores Ingressados</b>
190.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA RECANTO DAS EMAS	107 17512330011010001 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
160.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	12362210018880052 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
190.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	15451330011010002 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Total Global</b>	<b>1.647.039,43</b>

**2003**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>	
<b>Receita</b>	<b>Valores Ingressados</b>
180101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	107 08244200010830014 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
	08244200011870096 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
	449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	Total
210203 EMAER	217 20122010085166149 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	20122010085170176 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	0,54
<b>Total das Receitas</b>	<b>52.772,54</b>

**2004**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>	
<b>Receita</b>	<b>Valores Ingressados</b>
180101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	107 08244021070180024 449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
<b>Total das Receitas</b>	<b>63.894,41</b>

**Total Global** **63.894,41**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1897 / 05**  
**Fis. N.º 57 BIA**

## ANEXO VI

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

#### 1 Objetivo

O objetivo deste relatório é apresentar os estudos atuariais referentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Governo Federal do Distrito Federal, hoje administrado pela Secretaria Extraordinária de Previdência – SEPREV, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, com vistas aos compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Governo do Distrito Federal, visando atender-o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lembramos mais uma vez que a constituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal encontra-se dentro das ações prioritárias do Governo, haja vista o que dispõe a **Emendas Constitucionais nº 20, de 20 de dezembro de 1998 e 41, de 19 de dezembro de 2003, Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004 e legislação subsequente.**

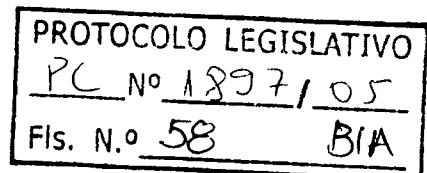
Esta etapa do estudo visa expor um diagnóstico do sistema previdenciário em forma de resultados atuariais e traça o panorama existente pelo custeio em vigor. No caso da existência de déficit ou superávit, este valor será quantificado.

Para a realização dos estudos foram adotadas hipóteses e premissas financeiras, biométricas e atuariais, observando as características locais e legislação pertinente.

#### 2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas

##### 2.1 Legislação

Toda a legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal foi analisada. A legislação federal pertinente, incluída a Constituição Federal e suas emendas é objeto de estudos aprofundados e contínuos, constituindo um conhecimento prévio da equipe atuarial envolvida nesta Avaliação Atuarial.



## **Legislação do Distrito Federal em ordem cronológica:**

- ✓ Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004
- ✓ Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004
- ✓ Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002
- ✓ Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999
- ✓ Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993
- ✓ Lei nº 260, de 05 de maio de 1992
- ✓ Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991
- ✓ Lei nº 119, de 16 de agosto de 1990
- ✓ Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989

### **2.2 Plano de Benefícios**

A Lei nº 197 de 4 de dezembro de 1991 definiu que se aplicará a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Portanto, a Lei nº 8.112 define o Plano de Benefícios. Dentre o elenco de benefícios, serão estudados somente os previstos no Decreto nº 3.048/99.

#### **a) Quanto ao Servidor:**

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Salário família;
- Salário maternidade;
- Auxílio doença.

#### **b) Quanto ao Dependente:**

- Pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- Auxílio reclusão.

### **2.3 Regimes Financeiros**

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Para os benefícios financiados por capitalização, o Método de Crédito Unitário Projetado foi utilizado. Este método permite a mensuração do Custo Normal segregado do Custo Especial, possibilitando um melhor entendimento dos resultados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897/05
Fls. N.º	59 BIA

## **2.4 Tábuas Biométricas**

<b>Evento Gerador</b>	<b>Tábua Utilizada</b>
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas

Não foi utilizada tábua de rotatividade.

## **2.5 Premissas Utilizadas**

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

### **2.5.1 Data Base do Cálculo**

Os cálculos foram realizados com base em 31 de março de 2005. As referências a valor presente estão posicionadas na Data Base do Cálculo.

### **2.5.2 Data de Criação do Regime Próprio de Previdência Social**

Não há uma data única para todos os servidores.

Os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos das categorias funcionais que exercessem atividades nos órgãos, BELACAP, DER e DETRAN, integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.920, de 19 de setembro de 1973, foram transpostos para os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal. Passaram ao Regime Jurídico Único, deixando seus benefícios de ser responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social e passaram a ser responsabilidade do Distrito Federal.

A Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989 distribuiu por área de competência governamental os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal.

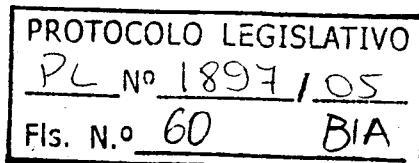
Em 1990, a Lei nº 119 estabeleceu que os servidores da Fundação Hospitalar e da Fundação de Educação teriam seus benefícios garantidos pelo Distrito Federal e não mais pelo Regime Geral.

A Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 leva todos os demais servidores efetivos para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

### **2.5.3 Índice de Inflação**

Foi adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este índice influencia estimativas como o crescimento salarial e a evolução patrimonial.

### **2.5.4 Taxa Real Anual de Juros**



Foi adotado o valor de 6,0% ao ano. Este é o valor máximo permitido pela legislação federal.

#### **2.5.5 Taxa Anual Real de Crescimento Salarial**

Foi utilizado o valor mínimo de 1,0% ao ano.

#### **2.5.6 Novos Entrados**

Os cálculos de Valor Presente desconsideram o futuro ingresso de segurados no sistema. Na utilização do Método de capitalização de Crédito Unitário Projetado, a hipótese de entrada de futuros servidores possibilita a manutenção das características atuais da população, confirmando os resultados dos cálculos.

#### **2.5.7 Salário Mínimo**

Quando necessário, foi utilizado o salário mínimo federal de R\$ 260,00. Este foi considerado como valor mínimo de vencimentos e referência em estatísticas por faixa salarial.

#### **2.5.8 Idade de Início de Contribuição**

Esta idade será adotada na ausência de informações de tempo de contribuição à previdência social, anterior à admissão no Distrito Federal. A legislação federal exige a utilização da idade de 18 anos.

#### **2.5.9 Compensação Previdenciária**

Nos cálculos de Compensação Previdenciária, foram utilizados os valores referentes ao Anexo II da Portaria nº 6.209/99 do MPAS, com as devidas atualizações.

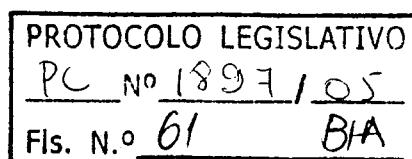
### **2.6 Plano de Custeio Vigente**

O Plano de Custeio foi estabelecido pela Lei Complementar nº 232 de 13 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 700 de 04 de outubro de 2004. Esta lei omite alguns fatores importantes, como as obrigações dos patrocinadores, as receitas de Compensação Previdenciária e demais receitas do sistema.

Os servidores do Distrito Federal estão segregados em dois grupos: os servidores da polícia civil, da polícia militar, do corpo de bombeiros militar e a parte dos servidores públicos da área de saúde e educação têm seus benefícios garantidos pela União; os demais servidores são de responsabilidade do Distrito Federal.

As contribuições dos servidores sob responsabilidade do GDF são alocadas no Regime Próprio do Distrito Federal. Os servidores arcados pela União têm suas contribuições alocadas no Regime Próprio dos Servidores da União.

O Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 estabeleceu contribuição de 22,0% para os patrocinadores.



A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o quadro abaixo.

### **Contribuição ao Regime Próprio do Distrito Federal**

Contribuintes	Quantidade	Folha (R\$ 1,00)	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição (R\$)
Patrocinador	-	49.774.051,96	22,0%	10.950.291,43
Servidor Ativo	14.268	49.774.051,96	11,0%	5.475.145,72
Servidor Inativo	8.088	35.485.011,29	11,0%	2.050.300,38
Pensionistas	4.694	10.770.037,38	11,0%	347.686,54

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculin	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculin
Ativos	5.521	8.747	3.466,23	3.502,57	43	46
Aposentados por Tempo de Contribuição	1.609	4.471	5.721,87	4.511,83	64	68
Aposentados por Invalidez	467	1.541	3.077,37	3.029,84	63	68
Pensionistas	4.375	319	2.302,31	2.186,32	60	37

### **3 Resultados Atuariais**

#### **3.1 Grupo sob responsabilidade da União**

Esta seção contém resultados somente dos servidores sob responsabilidade da União.

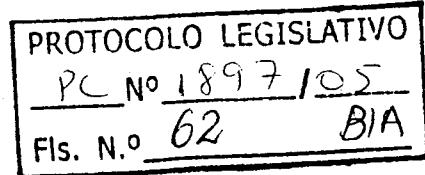
##### **3.1.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)**

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 31.489.677.146,54.

Grupo	R\$ 1,00
Benefícios a Conceder	15.991.023.979,68
Benefícios Concedidos	15.498.653.166,86
Total	31.489.677.146,54

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	13.368.400.119,30
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2.584.436.089,76
Aposentadoria por Invalidez	13.568.845,67
Pensão decorrente da Aposentadoria por	7.889.368,08



Pensão por Morte de Ativo	16.729.556,87
Total	15.991.023.979,68

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	10.150.993.417,19
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2.016.748.590,56
Aposentadoria por Invalidez	1.266.020.228,88
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	329.715.736,82
Pensão por Morte de Ativo	1.735.175.193,42
Total	15.498.653.166,86

### 3.1.2 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

#### a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 13.950.864.150,08. Este valor representa toda a despesa futura com vencimentos dos atuais servidores ativos efetivos.

#### b) VPCF

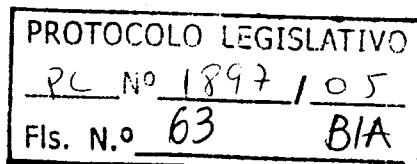
De acordo com o Plano de Custeio disposto na legislação, o valor de contribuição futura.

Contribuintes	R\$ 1,00
Patrocinador	0,00
Servidor Ativo Efetivo	1.917.580.052,08
Em Atividade	1.534.595.056,51
Em Benefício	382.984.995,57
Servidor Inativo	469.129.722,57
Pensionista	133.069.523,73
Total	2.519.779.298,38

### 3.1.3 Considerações

O grupo sob responsabilidade da União, aqui abrangido, representa apenas uma parcela de todos os servidores sob responsabilidade da União.

O regime próprio de previdência dos servidores públicos da União deverá ser avaliado atuarialmente em estudo específico que englobe todos os participantes. O estudo atual disponibiliza os valores presentes necessários e suficientes para colaborar com um trabalho



específico acerca da previdência dos servidores da União. O estudo específico deverá expor as Reservas Matemáticas e o Passivo ou Superávit Atuarial do sistema.

### 3.2 Grupo sob responsabilidade do Distrito Federal

#### 3.2.1 Compensação Previdenciária (COMPREV)

##### 3.2.1.1 A Receber

O valor presente de repasses futuros referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R\$ 242.047.966,26. Para os inativos, este valor foi estimado em R\$ 303.403.268,66. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do Distrito Federal.

Dos atuais servidores inativos, estimamos que 4.894 sejam passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada), conforme os valores apresentados a seguir:

Grupo	R\$ 1,00
(+) Servidores Ativos	242.047.966,26
(+) Aposentados e Pensionistas	579.976.545,84
Lote de Estoque	135.618.344,26
COMPREV Passada	140.954.932,91
Valor Presente do Fluxo Mensal	303.403.268,66
(-) Realizado*	449.005.199,17
(=) Compensação Previdenciária a	373.019.312,93

\* Valor compensado até março de 2003

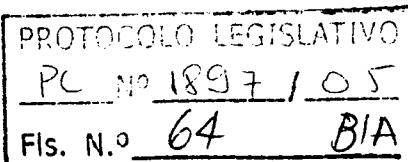
##### 3.2.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso, esta despesa futura está sendo considerada como despesa do Tesouro do Distrito Federal.

#### 3.2.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 10.551.027.602,28.

Grupo	VPBF
Benefícios a Conceder	4.348.637.102,65
Benefícios Concedidos	6.202.390.499,62
Total	10.551.027.602,28



A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de Benefício</b>	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	3.435.813.287,44
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	881.130.273,31
Aposentadoria por Invalidez	6.532.652,51
Pensão decorrente da Aposentadoria por	5.403.028,07
Pensão por Morte de Ativo	19.757.861,33
Total	4.348.637.102,65

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de Benefício</b>	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal	3.394.557.770,14
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	923.507.696,91
Aposentadoria por Invalidez	461.400.386,47
Pensão decorrente da Aposentadoria por	133.741.827,71
Pensão por Morte de Ativo	1.289.182.818,39
Total	6.202.390.499,62

### 3.2.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

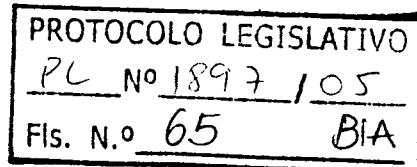
#### a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 5.852.413.903,16. Este valor representa toda a despesa futura com vencimentos dos atuais servidores ativos efetivos.

#### b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio disposto na legislação, o valor de contribuição futura.

<b>Contribuintes</b>	R\$ 1,00
Patrocinador	1.287.531.058,70
Servidor Ativo Efetivo	810.432.320,45
Em Atividade	643.765.529,35
Em Benefício	166.666.791,10
Servidor Inativo	229.342.213,34
Pensionistas	90.126.055,94
Total	2.417.431.648,43



As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 1.952.796.766,13.

### 3.2.4 Patrimônio

Foram solicitados relatórios contábeis para análise do patrimônio. Nenhuma informação acerca de bens, direitos e ativos do Fundo foi disponibilizada, pois estes ainda não estão constituídos formalmente. Por este motivo, o Patrimônio Líquido do sistema previdenciário foi considerado nulo.

### 3.2.5 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

#### a) Reservas Matemáticas

##### Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

Servidores Ativos	R\$ 1,00
(=) Reservas Matemáticas	8.247.069.024,96
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	5.882.922.230,34
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	6.202.390.499,62
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	319.468.269,28
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	2.364.146.794,62
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	4.316.943.560,74
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	1.952.796.766,13

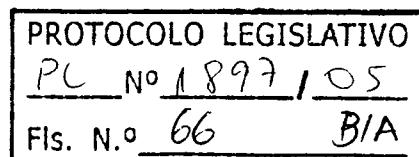
VP = Valor Presente

#### b) Saldo Atuarial

Fator	R\$ 1,00
(+) Reservas Matemáticas (total)	8.247.069.024,96
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	373.019.312,93
(=) Déficit Atuarial	8.193.517.981,31

Considerando as atuais premissas e níveis de contribuição, chegamos ao Déficit Atuarial determinado pela tabela anterior. Diante a existência deste valor de déficit, é necessário que haja modificações no plano para que seja alcançado o equilíbrio atuarial.

### 3.2.6 Custeio de Equilíbrio



Apresentaremos, nesta seção, o custeio que vai servir como referência. Este plano é suficiente para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial e considera a incidência da Compensação Previdenciária como fator redutor de custos.

O Custo Total calculado para o exercício de 2005 é de 118,43%. Este custo, num patamar elevado se deve ao fato de um déficit existente e acumulado ao longo dos anos não ter sido solucionado até o presente momento. Entendemos que esta alíquota de contribuição representa um valor inadequado e inviável, portanto, não recomendado. O Custo Especial está financiado em 35 anos. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento.

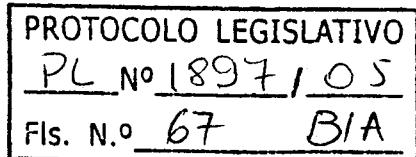
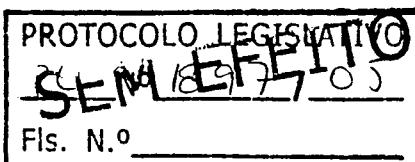
<b>Tipo de Evento</b>	<b>Regime Financeiro</b>	<b>Custo Normal</b>	<b>Custo Especial</b>
Aposentadoria Normal	Cap	12,65%	23,45%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	Cap	3,13%	5,90%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1,00%	0,00%
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	RCC	0,85%	0,00%
Pensão por Morte de Ativo	RCC	3,09%	0,00%
Auxílio Doença	RS	0,75%	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,03%	0,00%
Salário Família	RS	0,07%	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,15%	0,00%
Riscos Expirados	Cap	0,00%	65,36%
Sub - Total	--	21,72%	94,71%
Despesas Administrativas	--		2,00%
<b>Custo Total</b>	--		<b>118,43%</b>

folha de contribuição: R\$ 49.774.051,96

Regimes Financeiros: Cap: Capitalização

RCC: Repartição de Capitais de Cobertura

RS: Repartição Simples



## 4 Análise de Sensibilidade

Esta análise permite que sejam observados possíveis cenários caso algumas premissas venham a não se confirmar. Pode-se observar a influência de fatores como a taxa de juros e o crescimento salarial sobre os resultados e a saúde atuarial do sistema.

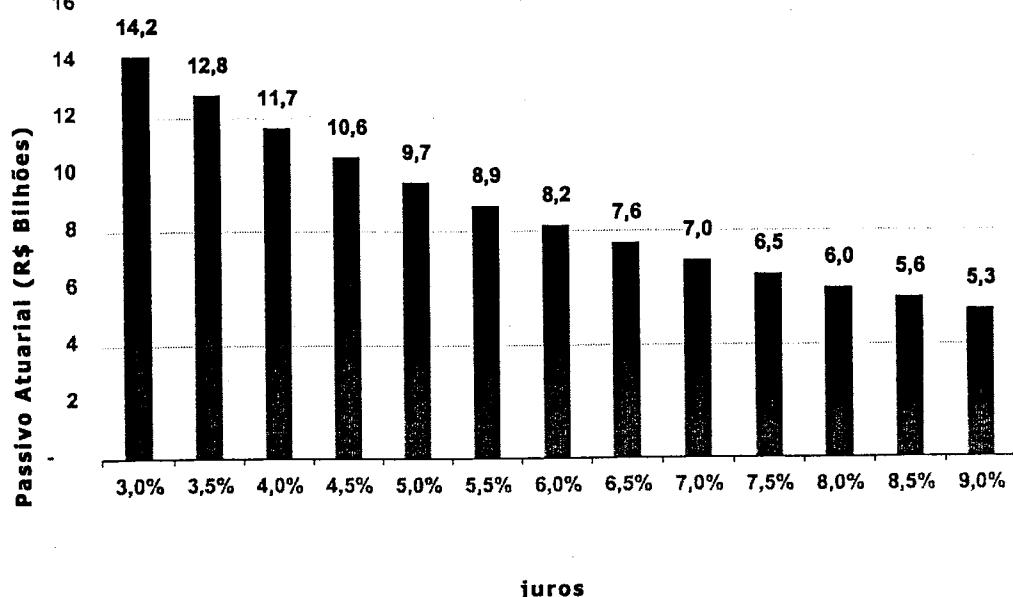
Os fatores foram estudados de forma independente entre si. Gráficos ilustram as variações ocasionadas.

### 4.1 Variação da Taxa Real Anual de Juros

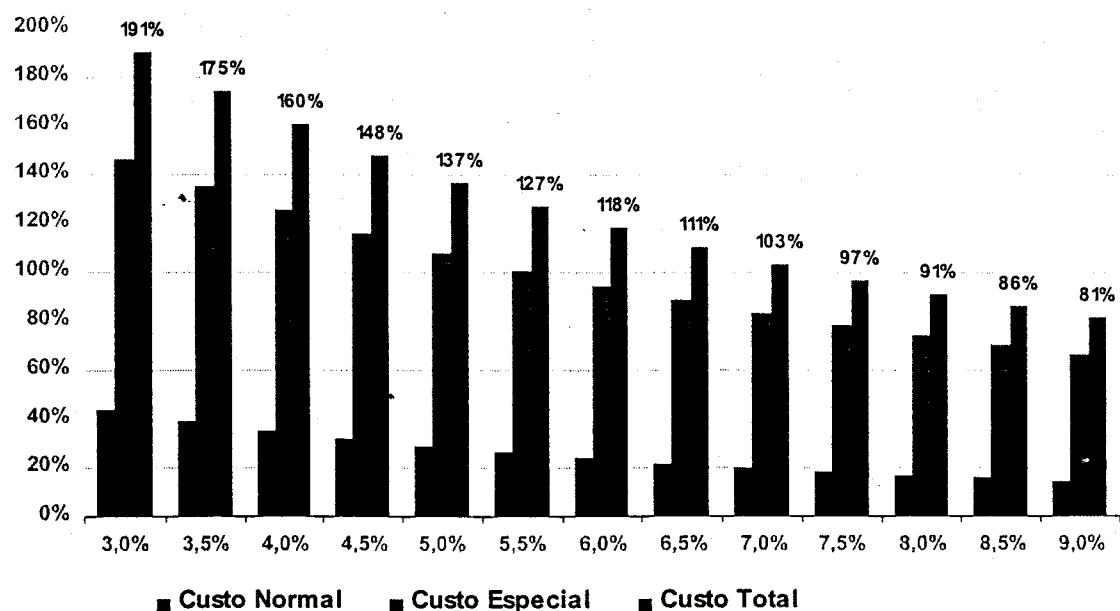
Quanto maior esta taxa, menores serão as Obrigações do Plano e o Passivo Atuarial. A Compensação Previdenciária também sofre alterações. A legislação federal só permite que sejam utilizadas taxas de até 6,0% ao ano. Porém, para efeito de Análise de Sensibilidade valores de até 9,0% foram simulados.

Através do gráfico, a seguir, é demonstrada a importância da taxa de retorno de investimentos para o equilíbrio atuarial. Quanto maior a taxa alcançada, menores serão o Passivo Atuarial e a contribuição mensal necessária.

Influência da variação da taxa real anual de juros sobre o Passivo Atuarial:



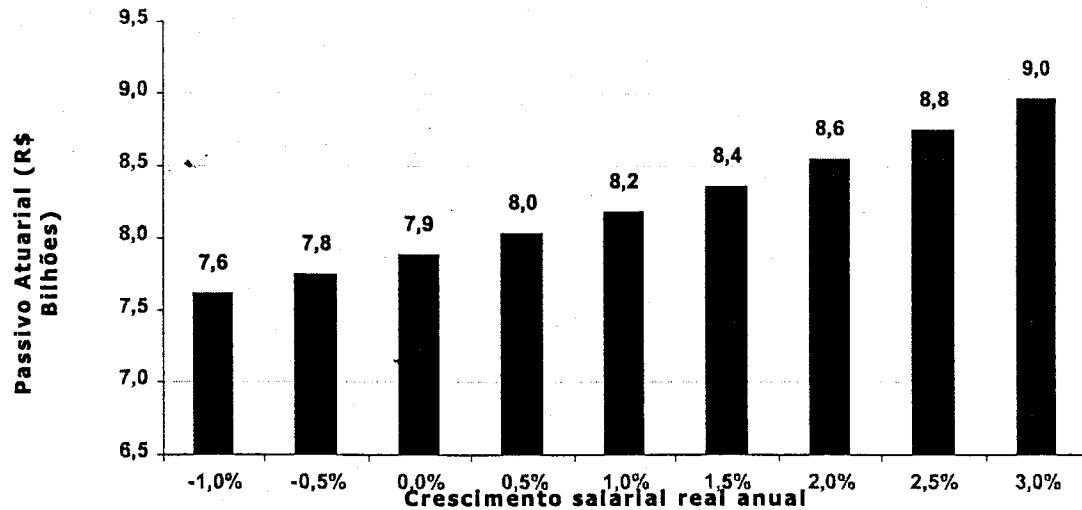
Variação dos Custos Normal, Especial e Total, em relação à variação da taxa real anual de juros:



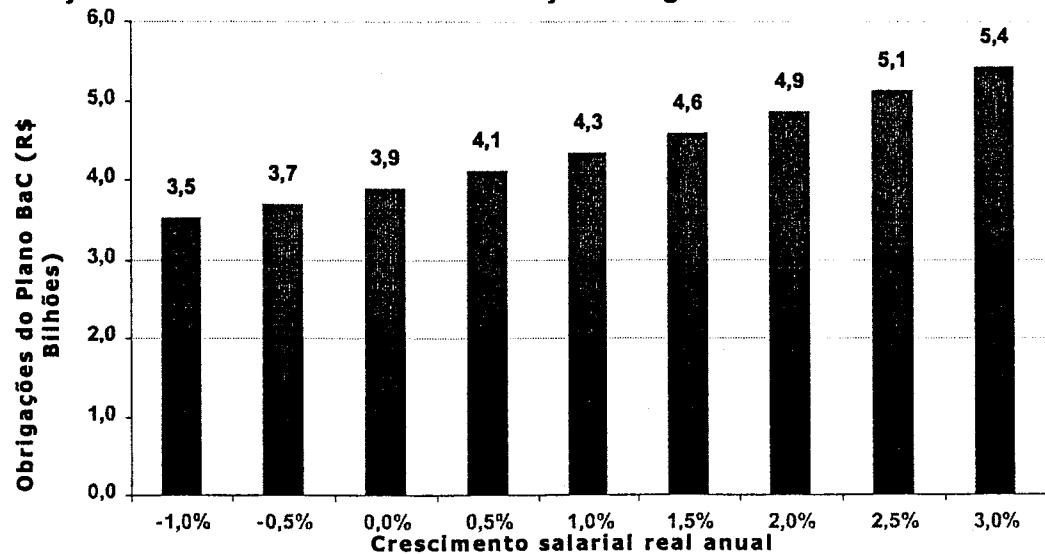
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 69 B/A

## 4.2 Variação do Crescimento Salarial

A taxa de crescimento salarial real anual exerce influência sobre o valor dos benefícios futuros e sobre as contribuições futuras. Quanto maior a taxa, maior será o Passivo Atuarial e o Custo Total sobre a folha de ativos efetivos.



A variação do Passivo Atuarial é proporcional à variação das Obrigações do Plano, referente aos servidores ativos. O gráfico a seguir ilustra a variação das obrigações do plano com os servidores ativos. Pode-se observar que a curva de variação é similar à curva de variação do gráfico anterior.



## **5 Parecer Atuarial**

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório específico em anexo.

Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio de valor nulo, pois não foi constituído formalmente. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 373.019.312,93. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

A população de segurados está dividida em dois grupos, um sob responsabilidade da União e outro do Distrito Federal. As reservas matemáticas e o saldo atuarial apresentados se referem aos servidores e pensionistas sob responsabilidade do Distrito Federal.

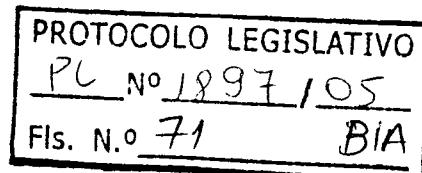
As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 2.364.146.794,62 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 5.882.922.230,34. O Déficit Atuarial encontrado foi R\$ 8.193.517.981,31.

O Custo Total calculado somente sobre a folha de servidores ativos sob responsabilidade do Distrito Federal é de 118,43%. O Custo Normal é 21,72%, o Custo Especial é 94,71% e a Taxa de Despesas Administrativas é 2,0%.

Devido ao panorama de déficit detectado, recomendamos a realização de estudos específicos no sentido de apresentar propostas de Planos de Custeio que levem ao equilíbrio atuarial e financeiro através de alíquotas de contribuição viáveis.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Distrito Federal. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro do Distrito Federal.

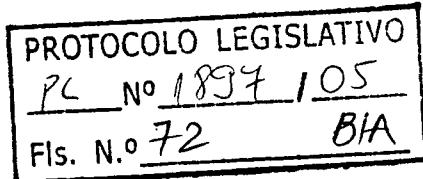
É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.



**Anexo I**

**Comparativo entre Avaliações Atuariais**

<b>Informação</b>	<b>Ano: 2003</b>	<b>Ano: 2004</b>	<b>Ano: 2005</b>
Data Base do Cálculo	jul/03	dez/03	mar/04
Data da Base de Dados	mai/03	dez/03	mar/04
Responsável	NAP	NAP	NAP
Estimador COMPREV	R\$ 414,10	R\$ 415,71	R\$ 445,79
Financiamento Custo Especial	35 anos	35 anos	35 anos
Tábuas de Mortalidade / Sobrevida	AT-49	AT-49	AT-49
Tábuas de Entrada em Invalidade	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábuas de Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Anual de Rotatividade	0,00%	0,00%	0,00%
Novos Entrados	Não Considerados	Não Considerados	Não Considerados
Idade de Início de Contribuição	18 anos	18 anos	18 anos
Nº Total de Servidores Ativos Efetivos	15.442	17.337	14.268
Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos	40.987.078,38	38.967.494,87	49.774.051,96
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos	43,9 anos	41,5 anos	44,8 anos
Nº Total de Aposentados e Pensionistas	15.518	13.404	12.782
Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão)	42.351.821,91	42.126.379,91	46.255.048,67
Contribuição de ativos efetivos	11,0%	11,0%	11,0%
Contribuição patronal sobre efetivos	0,0%	0,0%	22,0%
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC
Obrigações do Plano	10.499.333.282,4	7.721.229.251,52	10.551.027.602,2
Ativo do Plano (Patrimônio)	0,00	0,00	0,00
COMPREV a receber	888.546.943,91	547.939.004,20	373.019.312,93
Custo Total Calculado	139,9%	108,75%	118,43%
Passivo Atuarial	9.406.507.281,41	6.987.605.431,79	8.193.517.981,31



**Anexo II**

**Projeção Atuarial – servidores sob responsabilidade do Distrito Federal**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo Anual</b>	<b>Saldo Acumulado</b>
2005	211.099.803,18	633.505.934,45	(422.406.131,27)	(422.406.131,27)
2006	207.910.744,65	632.411.350,13	(424.500.605,47)	(846.906.736,74)
2007	206.468.269,95	625.657.631,86	(419.189.361,91)	(1.266.096.098,65)
2008	205.205.633,93	617.777.093,04	(412.571.459,11)	(1.678.667.557,76)
2009	203.782.697,12	609.607.506,52	(405.824.809,40)	(2.084.492.367,16)
2010	201.240.305,69	603.259.516,84	(402.019.211,15)	(2.486.511.578,31)
2011	197.005.466,21	599.972.974,50	(402.967.508,29)	(2.889.479.086,60)
2012	191.360.006,24	599.042.561,73	(407.682.555,49)	(3.297.161.642,09)
2013	184.462.410,78	599.972.213,84	(415.509.803,06)	(3.712.671.445,15)
2014	176.262.769,39	602.807.372,55	(426.544.603,16)	(4.139.216.048,31)
2015	166.999.412,52	607.189.614,99	(440.190.202,47)	(4.579.406.250,78)
2016	157.914.681,43	610.242.475,32	(452.327.793,89)	(5.031.734.044,67)
2017	148.636.674,52	612.846.261,11	(464.209.586,59)	(5.495.943.631,26)
2018	138.756.953,95	615.943.716,30	(477.186.762,35)	(5.973.130.393,61)
2019	128.228.319,85	619.559.411,92	(491.331.092,07)	(6.464.461.485,68)
2020	116.825.087,67	624.297.236,36	(507.472.148,69)	(6.971.933.634,36)
2021	105.844.901,29	627.285.350,86	(521.440.449,57)	(7.493.374.083,93)
2022	95.279.071,57	628.613.022,85	(533.333.951,28)	(8.026.708.035,21)
2023	85.132.619,12	628.316.987,71	(543.184.368,59)	(8.569.892.403,81)
2024	74.335.637,23	628.953.359,30	(554.617.722,08)	(9.124.510.125,88)
2025	63.317.719,99	629.609.879,22	(566.292.159,22)	(9.690.802.285,11)
2026	54.173.864,96	625.516.216,23	(571.342.351,27)	(10.262.144.636,38)
2027	46.627.766,27	617.446.795,48	(570.819.029,22)	(10.832.963.665,59)
2028	39.450.084,02	608.369.825,04	(568.919.741,02)	(11.401.883.406,62)
2029	31.419.456,88	601.190.863,49	(569.771.406,61)	(11.971.654.813,22)
2030	24.221.815,93	592.056.542,20	(567.834.726,27)	(12.539.489.539,50)
2031	19.343.250,02	577.618.525,92	(558.275.275,90)	(13.097.764.815,40)
2032	15.312.033,82	561.393.566,90	(546.081.533,07)	(13.643.846.348,47)
2033	11.641.646,99	544.564.308,39	(532.922.661,40)	(14.176.769.009,87)
2034	8.544.053,45	526.673.946,73	(518.129.893,28)	(14.694.898.903,15)
2035	6.327.491,95	507.040.471,42	(500.712.979,47)	(15.195.611.882,62)
2036	4.489.167,06	486.849.667,35	(482.360.500,29)	(15.677.972.382,91)
2037	2.967.591,31	466.246.604,70	(463.279.013,39)	(16.141.251.396,30)
2038	1.892.590,99	444.929.940,54	(443.037.349,54)	(16.584.288.745,84)
2039	674.202,72	424.262.732,53	(423.588.529,81)	(17.007.877.275,65)
2040	50.000,62	402.528.964,35	(402.478.963,74)	(17.410.356.239,38)
2041	10.143,40	379.763.768,72	(379.753.625,32)	(17.790.109.864,71)
2042	0,00	357.267.027,93	(357.267.027,93)	(18.147.376.892,64)
2043	0,00	335.097.558,70	(335.097.558,70)	(18.482.474.451,33)
2044	0,00	313.302.123,74	(313.302.123,74)	(18.795.776.575,07)
2045	0,00	291.914.457,17	(291.914.457,17)	(19.087.691.032,24)
2046	0,00	270.978.466,90	(270.978.466,90)	(19.358.669.499,14)
2047	0,00	250.546.650,45	(250.546.650,45)	(19.609.216.149,59)
2048	0,00	230.678.682,47	(230.678.682,47)	(19.839.894.832,06)
2049	0,00	211.439.290,11	(211.439.290,11)	(20.051.334.122,17)
2050	0,00	192.895.705,55	(192.895.705,55)	(20.244.229.827,73)
2051	0,00	175.115.334,10	(175.115.334,10)	(20.419.345.161,83)
2052	0,00	158.163.395,48	(158.163.395,48)	(20.577.508.557,31)
2053	0,00	142.100.537,79	(142.100.537,79)	(20.719.609.095,10)
2054	0,00	126.980.305,10	(126.980.305,10)	(20.846.589.400,21)
2055	0,00	112.847.151,28	(112.847.151,28)	(20.959.436.551,49)
2056	0,00	99.734.286,12	(99.734.286,12)	(21.059.170.837,61)
2057	0,00	87.662.316,37	(87.662.316,37)	(21.146.833.153,97)
2058	0,00	76.638.288,72	(76.638.288,72)	(21.223.471.442,70)
2059	0,00	66.655.151,18	(66.655.151,18)	(21.290.126.593,88)
2060	0,00	57.691.835,02	(57.691.835,02)	(21.347.818.428,90)
2061	0,00	49.713.872,80	(49.713.872,80)	(21.397.532.301,70)
2062	0,00	42.674.537,59	(42.674.537,59)	(21.440.206.839,29)
2063	0,00	36.516.554,82	(36.516.554,82)	(21.476.723.394,11)
2064	0,00	31.174.287,97	(31.174.287,97)	(21.507.897.682,08)

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL N° 1897 / 05  
 Fls. N.º 73 BIA

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo Anual</b>	<b>Saldo Acumulado</b>
2065	0,00	26.575.896,15	(26.575.896,15)	(21.534.473.578,23)
2066	0,00	22.645.730,97	(22.645.730,97)	(21.557.119.309,20)
2067	0,00	19.306.847,55	(19.306.847,55)	(21.576.426.156,74)
2068	0,00	16.483.459,05	(16.483.459,05)	(21.592.909.615,80)
2069	0,00	14.102.901,29	(14.102.901,29)	(21.607.012.517,08)
2070	0,00	12.097.362,08	(12.097.362,08)	(21.619.109.879,16)
2071	0,00	10.405.246,70	(10.405.246,70)	(21.629.515.125,87)
2072	0,00	8.971.987,27	(8.971.987,27)	(21.638.487.113,14)
2073	0,00	7.750.486,90	(7.750.486,90)	(21.646.237.600,04)
2074	0,00	6.701.159,84	(6.701.159,84)	(21.652.938.759,87)
2075	0,00	5.791.628,57	(5.791.628,57)	(21.658.730.388,44)
2076	0,00	4.996.153,16	(4.996.153,16)	(21.663.726.541,61)
2077	0,00	4.294.855,58	(4.294.855,58)	(21.668.021.397,18)
2078	0,00	3.672.833,64	(3.672.833,64)	(21.671.694.230,82)
2079	0,00	3.119.230,81	(3.119.230,81)	(21.674.813.461,63)
2080	0,00	2.626.320,91	(2.626.320,91)	(21.677.439.782,55)

### Anexo III

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos – Servidores sob responsabilidade do GDF

<b>Ano</b>	<b>Folha Salarial (R\$1,00)</b>	<b>Novas Aposentadorias</b>	<b>Novas Aposentadorias (Acumuladas)</b>
2005	2.649.608,82	908	908
2006	641.474,63	230	1.138
2007	664.503,13	216	1.354
2008	637.038,33	189	1.543
2009	980.069,91	302	1.845
2010	1.362.028,39	411	2.256
2011	1.515.119,97	410	2.666
2012	1.728.782,41	423	3.089
2013	2.250.876,53	694	3.783
2014	2.511.647,42	751	4.534
2015	2.451.327,39	581	5.115
2016	2.138.736,99	594	5.709
2017	2.339.728,75	651	6.360
2018	2.271.859,08	639	6.999
2019	2.427.739,96	733	7.732
2020	2.295.498,26	684	8.416
2021	2.450.412,51	683	9.099
2022	2.511.868,94	690	9.789
2023	1.872.224,60	575	10.364
2024	2.066.985,60	635	10.999
2025	2.107.698,48	624	11.623
2026	1.894.385,29	526	12.149
2027	1.450.649,77	425	12.574
2028	1.271.359,74	348	12.922
2029	1.223.261,22	343	13.265
2030	1.022.203,51	271	13.536
2031	779.364,11	209	13.745
2032	576.389,51	147	13.892
2033	479.973,26	120	14.012
2034	375.218,07	77	14.089
2035	311.618,52	63	14.152
2036	185.411,41	38	14.190

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897 / 05  
Fls. N.º 74 BIA

Ano	Folha Salarial (R\$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2037	130.553,99	28	14.218
2038	128.945,80	32	14.250
2039	53.805,30	14	14.264
2040	11.761,77	3	14.267
2041	3.920,59	1	14.268
2042	0,00	0	14.268
2043	0,00	0	14.268
2044	0,00	0	14.268
2045	0,00	0	14.268
2046	0,00	0	14.268
2047	0,00	0	14.268
Total	49.774.051,96	14.268	14.268

## Anexo IV

### 1 Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros

#### 1.1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

##### 1.1.1 Distribuição por Faixa Etária

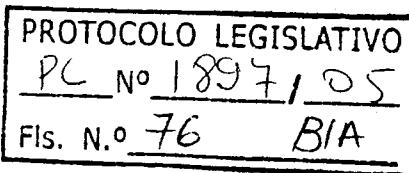
Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
18	0	0,00%	-	-	0,00	-
19	0	0,00%	-	-	0,00	-
20	0	0,00%	-	-	0,00	-
21	0	0,00%	-	-	0,00	-
22	0	0,00%	-	-	0,00	-
23	1	0,01%	36,0	3.920,59	86.015,87	86.015,87
24	3	0,02%	30,3	3.920,59	367.906,56	122.635,52
25	15	0,11%	33,1	3.845,83	1.501.972,09	100.131,47
26	30	0,21%	31,4	4.163,08	3.921.814,00	130.727,13
27	48	0,34%	31,0	4.469,78	7.023.052,25	146.313,59
28	65	0,46%	29,3	5.316,41	12.138.106,49	186.740,10
29	63	0,44%	28,5	4.855,49	11.497.957,87	182.507,27
30	124	0,87%	27,4	4.915,37	24.504.915,96	197.620,29
31	145	1,02%	26,6	4.062,09	23.956.293,60	165.215,82
32	220	1,54%	24,9	3.438,71	35.197.926,26	159.990,57
33	323	2,26%	23,8	3.591,32	57.185.936,82	177.046,24
34	440	3,08%	22,9	3.278,13	75.009.416,59	170.475,95

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897 / 05  
Fls. N.º 75 B/A

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/a Aposent. (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
35	512	3,59%	22,0	3.405,71	94.166.101,94	183.918,17
36	472	3,31%	21,2	3.162,56	84.848.281,51	179.763,31
37	523	3,67%	20,2	3.436,85	105.864.527,63	202.417,83
38	593	4,16%	19,2	3.313,29	122.951.700,17	207.338,45
39	605	4,24%	18,3	3.585,21	141.179.388,21	233.354,36
40	713	5,00%	17,2	3.232,21	159.959.054,29	224.346,50
41	707	4,96%	16,2	3.455,82	180.039.134,80	254.652,24
42	640	4,49%	15,4	3.420,86	167.599.483,03	261.874,19
43	655	4,59%	14,7	3.648,11	188.009.229,35	287.036,99
44	635	4,45%	13,7	3.667,28	193.120.304,97	304.126,46
45	627	4,39%	12,6	3.675,20	202.217.966,05	322.516,69
46	585	4,10%	11,6	3.524,90	190.437.227,83	325.533,72
47	533	3,74%	10,8	3.679,76	187.100.610,68	351.033,04
48	538	3,77%	10,0	3.860,55	208.843.622,19	388.185,17
49	574	4,02%	9,2	3.661,65	221.162.041,16	385.299,72
50	432	3,03%	8,5	3.915,26	179.859.393,10	416.341,19
51	470	3,29%	7,8	3.568,62	186.498.994,87	396.806,37
52	381	2,67%	6,9	3.553,73	158.770.120,59	416.719,48
53	372	2,61%	6,1	3.532,49	160.418.348,98	431.232,12
54	282	1,98%	5,4	3.571,93	130.366.558,66	462.292,76
55	274	1,92%	4,7	3.250,00	116.136.091,44	423.854,35
56	236	1,65%	4,0	3.234,75	102.573.810,92	434.634,79
57	219	1,53%	3,1	3.140,01	95.758.060,25	437.251,42
58	163	1,14%	2,9	3.071,09	70.115.004,43	430.153,40
59	146	1,02%	2,4	2.740,57	59.538.595,57	407.798,60
60	132	0,93%	1,6	2.901,10	58.610.139,09	444.016,21
61	143	1,00%	1,3	2.817,92	63.225.759,75	442.138,18
62	129	0,90%	1,1	3.116,40	61.287.675,55	475.098,26
63	121	0,85%	0,5	2.571,33	51.662.050,87	426.959,10
64	92	0,64%	0,7	2.849,53	39.796.507,25	432.570,73
65	96	0,67%	0,5	3.015,37	44.021.649,69	458.558,85
66	55	0,39%	0,2	2.465,07	20.344.982,74	369.908,78
67	47	0,33%	0,3	2.536,06	17.006.800,27	361.846,81
68	47	0,33%	0,2	2.642,61	17.886.853,39	380.571,35
69	26	0,18%	0,0	2.191,81	8.532.224,26	328.162,47
70	13	0,09%	0,0	2.369,35	4.550.591,19	350.045,48
Acima de 70	3	0,02%	0,0	6.335,03	1.786.901,61	595.633,87
Total	14.268	100,00%	13,5	3.488,51	4.348.637.102,65	304.782,53

### 1.1.2 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da reserva matemática que devemos constituir num determinado espaço de tempo.



Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média do VPBF (R\$)
Até 1 ano	908	6,36%	62,1	2.918,07	484.472,43	33,96
2	230	1,61%	59,1	2.789,02	105.310.513,72	457.871,80
3	216	1,51%	56,3	3.076,40	104.396.292,21	483.316,17
4	189	1,32%	55,1	3.370,57	93.868.419,27	496.658,30
5	302	2,12%	54,4	3.245,26	135.942.138,33	450.139,53
6	411	2,88%	53,4	3.313,94	178.562.449,06	434.458,51
7	410	2,87%	52,0	3.695,41	187.562.613,28	457.469,79
8	423	2,96%	51,2	4.086,96	200.958.104,80	475.078,26
9	694	4,86%	50,8	3.243,34	243.423.394,99	350.754,17
10	751	5,26%	49,3	3.344,40	259.443.380,01	345.463,89
11	581	4,07%	47,7	4.219,15	240.801.981,82	414.461,24
12	594	4,16%	46,6	3.600,57	202.056.207,62	340.161,97
13	651	4,56%	45,8	3.594,05	207.919.259,01	319.384,42
14	639	4,48%	44,2	3.555,34	193.440.693,39	302.724,09
15	733	5,14%	43,3	3.312,06	195.877.751,13	267.227,49
16	684	4,79%	42,4	3.355,99	177.573.176,74	259.609,91
17	683	4,79%	41,7	3.587,72	175.644.605,51	257.166,33
18	690	4,84%	40,8	3.640,39	170.322.465,73	246.844,15
19	575	4,03%	39,7	3.256,04	122.250.639,34	212.609,81
20	635	4,45%	38,6	3.255,10	129.211.907,69	203.483,32
21	624	4,37%	37,5	3.377,72	123.834.522,92	198.452,76
22	526	3,69%	36,8	3.601,49	105.840.609,45	201.217,89
23	425	2,98%	36,0	3.413,29	76.779.575,34	180.657,82
24	348	2,44%	35,7	3.653,33	62.805.587,09	180.475,82
25	343	2,40%	34,7	3.566,36	57.784.491,21	168.467,90
26	271	1,90%	33,8	3.771,97	45.474.055,84	167.800,94
27	209	1,46%	32,9	3.729,01	32.791.289,32	156.896,12
28	147	1,03%	32,0	3.921,02	22.895.680,65	155.752,93
29	120	0,84%	30,9	3.999,78	18.039.953,36	150.332,94
30	77	0,54%	30,3	4.872,96	12.964.612,45	168.371,59
31	63	0,44%	29,2	4.946,33	10.343.302,15	164.179,40
32	38	0,27%	28,2	4.879,25	5.728.034,37	150.737,75
33	28	0,20%	27,5	4.662,64	3.754.528,69	134.090,31
34	32	0,22%	26,6	4.029,56	3.488.471,55	109.014,74
35	14	0,10%	25,4	3.843,24	1.296.571,10	92.612,22
36	3	0,02%	25,0	3.920,59	262.842,05	87.614,02
37	1	0,01%	23,0	3.920,59	86.015,87	86.015,87
38	0	0,00%	-	-	0,00	-
39	0	0,00%	-	-	0,00	-
40	0	0,00%	-	-	0,00	-
41	0	0,00%	-	-	0,00	-
42	0	0,00%	-	-	0,00	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL N° 1897 /05  
 Fls. N° 77 BIA

Total	14.268	100,00%	44,8	3.488,51	4.348.637.102,65	304.782,53
-------	--------	---------	------	----------	------------------	------------

## 1.2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

### 1.2.1 Distribuição por tipo de benefício

Pode-se observar que na distribuição o grupo de benefícios concedidos está dividido entre aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões.

Tipo de Benefício	Quantidade	Percentual	Idade Média	Valor Médio do Benefício (R\$1,00)	VPBF (R\$1,00)
Aposentadoria Normal	6.080	47,57%	66,70	4.832,05	4.318.065.467,05
Aposentadoria por Invalidez	2.008	15,71%	67,30	3.040,89	595.142.214,18
Pensão	4.694	36,72%	58,02	2.294,43	1.289.182.818,39
<b>Total</b>	<b>12.782</b>	<b>100,00%</b>	<b>63,61</b>	<b>3.618,76</b>	<b>6.202.390.499,62</b>

### 1.2.2 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
0	0	0,00%	-	0,00	-
1	0	0,00%	-	0,00	-
2	0	0,00%	-	0,00	-
3	1	0,01%	1.847,81	257.752,06	257.752,06
4	0	0,00%	-	0,00	-
5	3	0,02%	1.225,33	480.143,66	160.047,89
6	6	0,05%	1.336,60	1.008.386,88	168.064,48
7	6	0,05%	2.211,65	1.599.646,24	266.607,71
8	4	0,03%	1.154,93	531.338,44	132.834,61
9	5	0,04%	1.583,25	318.227,32	63.645,46
10	11	0,09%	1.154,35	1.305.935,32	118.721,39
11	15	0,12%	1.147,33	1.654.943,81	110.329,59
12	18	0,14%	1.693,82	2.714.749,66	150.819,43
13	23	0,18%	1.585,58	2.970.579,07	129.155,61
14	18	0,14%	981,79	1.296.746,09	72.041,45
15	21	0,16%	1.467,51	1.996.135,01	95.054,05
16	19	0,15%	1.493,99	1.578.423,29	83.074,91
17	22	0,17%	2.003,32	2.020.439,78	91.838,17
18	34	0,27%	1.541,40	1.857.505,14	54.632,50

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 78 B/A

<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Salário Médio (R\$)</b>	<b>VPBF (R\$)</b>	<b>Média de VPBF (R\$)</b>
19	48	0,38%	1.814,62	2.122.365,30	44.215,94
20	35	0,27%	2.597,03	1.142.348,13	32.638,52
21	16	0,13%	1.187,84	3.949.317,97	246.832,37
22	7	0,05%	2.135,80	3.095.509,90	442.215,70
23	13	0,10%	3.310,49	8.876.609,92	682.816,15
24	8	0,06%	1.196,70	1.966.670,01	245.833,75
25	8	0,06%	2.464,08	4.032.196,37	504.024,55
26	10	0,08%	3.097,25	6.306.811,56	630.681,16
27	12	0,09%	1.802,67	4.383.845,10	365.320,42
28	11	0,09%	1.702,31	3.775.674,31	343.243,12
29	11	0,09%	2.681,79	5.916.489,24	537.862,66
30	23	0,18%	1.087,85	4.989.922,28	216.953,14
31	23	0,18%	1.764,14	8.043.933,56	349.736,24
32	29	0,23%	1.710,42	9.771.737,76	336.956,47
33	21	0,16%	1.183,68	4.622.046,98	220.097,48
34	26	0,20%	1.106,63	5.429.341,81	208.820,84
35	41	0,32%	1.615,52	12.775.933,19	311.608,13
36	42	0,33%	1.685,87	13.683.486,50	325.797,30
37	45	0,35%	1.383,10	11.812.794,04	262.506,53
38	51	0,40%	1.296,12	12.932.139,27	253.571,36
39	52	0,41%	1.475,96	14.301.826,37	275.035,12
40	71	0,56%	1.603,71	21.005.573,46	295.853,15
41	82	0,64%	1.471,66	22.477.694,45	274.118,22
42	75	0,59%	1.713,39	24.472.001,41	326.293,35
43	65	0,51%	1.277,43	15.740.655,53	242.163,93
44	72	0,56%	1.849,59	24.312.378,87	337.671,93
45	70	0,55%	2.592,39	32.694.122,43	467.058,89
46	72	0,56%	2.198,03	28.359.734,39	393.885,20
47	74	0,58%	1.748,71	24.495.585,15	331.021,42
48	91	0,71%	2.706,49	45.004.500,37	494.554,95
49	104	0,81%	3.095,23	60.682.931,27	583.489,72
50	104	0,81%	3.094,56	60.145.927,70	578.326,23
51	118	0,92%	3.356,61	74.214.041,58	628.932,56
52	137	1,07%	4.101,12	96.435.338,57	703.907,58
53	159	1,24%	3.835,71	105.400.998,78	662.899,36
54	160	1,25%	4.472,87	121.621.884,02	760.136,78
55	231	1,81%	3.428,85	137.946.640,29	597.171,60
56	212	1,66%	4.353,81	158.672.646,92	748.455,88
57	271	2,12%	3.980,14	178.534.659,85	658.799,48
58	289	2,26%	4.323,25	203.672.886,76	704.750,47
59	266	2,08%	4.086,50	171.139.385,61	643.381,15
60	346	2,71%	4.202,24	224.973.309,61	650.211,88
61	352	2,75%	4.702,28	255.960.322,49	727.160,01
62	433	3,39%	4.247,14	282.428.182,60	652.259,08
63	599	4,69%	3.974,82	356.246.395,72	594.735,22
64	539	4,22%	4.480,10	356.558.710,93	661.518,94
65	688	5,38%	3.892,39	393.200.346,82	571.512,13
66	616	4,82%	3.895,39	339.217.675,98	550.678,05
67	564	4,41%	3.561,66	273.365.036,16	484.689,78

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897 / 05  
Fls. N° 79 BIA

Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
68	504	3,94%	3.677,26	250.161.194,52	496.351,58
69	564	4,41%	3.604,33	269.253.718,08	477.400,21
70	446	3,49%	3.342,78	192.180.432,05	430.897,83
71	444	3,47%	3.418,19	188.380.793,96	424.281,07
72	346	2,71%	3.772,04	155.772.768,97	450.210,31
73	397	3,11%	3.565,84	162.034.950,98	408.148,49
74	336	2,63%	3.761,53	137.260.976,30	408.514,81
75	295	2,31%	3.180,90	103.995.915,88	352.528,53
76	262	2,05%	3.035,53	84.290.641,99	321.720,01
77	251	1,96%	3.539,23	86.999.695,63	346.612,33
78	197	1,54%	3.165,97	60.016.631,42	304.652,95
79	192	1,50%	2.753,36	51.707.667,00	269.310,77
80	160	1,25%	3.289,19	43.573.170,93	272.332,32
81	140	1,10%	3.122,14	38.445.498,01	274.610,70
82	122	0,95%	2.866,21	29.789.789,54	244.178,60
83	88	0,69%	3.172,66	20.565.238,44	233.695,89
84	59	0,46%	3.038,71	12.302.272,71	208.513,10
85	74	0,58%	2.590,90	13.983.430,84	188.965,28
86	57	0,45%	2.618,65	10.523.673,85	184.625,86
87	64	0,50%	3.220,59	13.014.795,67	203.356,18
88	36	0,28%	2.004,07	4.247.186,99	117.977,42
89	35	0,27%	2.034,87	3.797.060,83	108.487,45
90	37	0,29%	3.423,20	6.348.390,90	171.578,13
Acima de 90	78	0,61%	2.487,76	9.243.085,08	118.501,09
Total	12.782	100,00%	3.618,76	6.202.390.499,62	485.244,13

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 80 B/A

## **ANEXO VII**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### **PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008**

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101/2000)

#### **APRESENTAÇÃO**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, o presente estudo apresenta a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2006 a 2008.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2006, estimando-se, então, a correspondente renúncia de receita para os seus itens, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2004 para parte desses itens e metodologias específicas para os demais;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2004, estimou-se a renúncia correspondente para 2006 a 2008, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a expectativa de variação do INPC, com base no quadro abaixo:

#### **CENÁRIO MACROECONÔMICO 2006 – 2008**

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2006	2007	2008
Inflação (% INPC 12 meses)	4,97	4,55	4,38

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 01/04/2005.

3. Quanto aos demais itens, a renúncia para 2006 foi projetada por meio de métodos específicos, atendendo as particularidades e natureza de cada um deles. No que tange a projeção dos mesmos para os dois exercícios seguintes; 2007 e 2008, esta foi efetivada tomando-se por base aquela para 2006, aplicando à mesma os percentuais correspondentes às expectativas de variação do INPC, constantes do quadro acima.

#### **PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2006**

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2004 para projeção da renúncia de 2006 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2004 ainda estará em vigor nos exercícios de 2006 a 2008, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2004, consideraram-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 81 BIA

A seguir, na Tabela I, encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com fruição em 2004, juntamente com o cotejo entre os seus respectivos valores realizados em 2004 e projetados para 2006.

**TABELA I - Benefícios com registro de fruição em 2004, também prevista fruição para 2006**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2004 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2006 (R\$ 1,00)
Isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	39.908	43.576
Isenção do IPTU para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	153.179	167.257
Isenção TLP para Templos Religiosos	Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00	60.418	65.971
Isenção de IPTU/ITBI para aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF I	Lei nº 2.483/1999	602.840	690.841
Isenção de IPTU para os Imóveis da FUB	Lei nº 1.167/1996	3.005.719	3.376.877
Isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.417.220	1.547.471
Isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	30.272.647	62.619.019
Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	126.188	137.785
Isenção de IPTU para o IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	33.888	35.573
Isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	710.310	775.591
Isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001	15.462	105.004
Isenção de IPTU para o imóvel do Autódromo Nélson Piquet	Lei nº 3.262/2003	26.219	29.127
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembrada	Lei nº 2.348/1999	21.625	23.612
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	46.151	50.393
Isenção TLP Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	582.592	636.135
Isenção de ITBI para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/1965	146.384	159.837
Isenção de ITCD na transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	537.047	586.405
Isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	534.650	583.787
Redução de Base de Cálculo de IPTU, ITBI e TLP para empreendimentos do Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	298.312	699.126
Isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos	Lei nº 2.500/1999	13.761.060	15.140.522
Isenção de IPVA para veículos do Corpo Diplomático, agrícolas, de terraplenagem, de taxistas e de portadores de deficiência	Decreto-lei nº 82/1966 e Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	1.944.003	2.138.877
Não-Incidência de IPVA para Veículos Roubados e Furtados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	2.628.897	2.892.428
Remissão de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados	Leis nºs 7.431/1985 e	1.068.756	1.175.892

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL No 1897/05

Fls. N.º 82 BIA

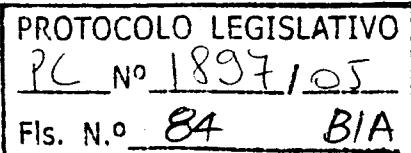
	2.670/2001		
Isenção de ICMS e ISS para operações realizadas pelo PROMOTEC	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 72 e Lei nº 2.423/1999	287.480	286.881
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44	207.455	228.251
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	485.950	534.663
Isenção de ICMS nas importações	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120 e 128	13.268.384	14.598.458
Isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	340.936	1.522.323
Isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, Caderno I, item 55	1.702.835	2.224.192
Anistia-Redução de multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	17.047.779	8.961.800
<b>TOTAL</b>	-	<b>91.374.294</b>	<b>122.037.674</b>

**Tabela II – Demais itens**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2006 (R\$ 1,00)
Isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I - Item 11)	6.705.069
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 43)	501.690
Isenção do ICMS referente às doações de produtos importados por órgãos da administração pública, fundações ou entidades benéficas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 66)	67.617
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de bombeiros Militar	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 76)	439.186
Isenção do ICMS em saídas promovidas pela EMBRAPA	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 98)	222.133
Isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 106)	6.080.518
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 109)	18.825
Isenção do ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 115)	23.405
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pela Polícia Rodoviária Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 117)	188.251

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1897/05  
Fls. N.º 83 BIA

Isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 121)	6.639.851
Isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 124)	426.643
Isenção do ICMS nas saídas de mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS 65/04	162.933
Isenção do ISS para a promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	76.511
Isenção do ISS para a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto-lei nº 82/1966	687
Isenção do ISS para a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	42.595
Isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	4.977.035
Redução de Base de Cálculo nas operações internas com eqüinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.230
Redução de Base de Cálculo na Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.294.392
Redução de Base de Cálculo na Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	63.810.288
Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.014.541
Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	33.556.813
Redução de Base de Cálculo na Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.173.675
Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	60.202.345
Redução de Base de Cálculo na Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	800.383
Redução de Base de Cálculo nas Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.445.850
Redução de Base de Cálculo nas Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	499.585
Redução de Base de Cálculo nas Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	40.226.532
Crédito Presumido nas operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno III, itens: 01, 02, 03 e 04 e Lei nº 2.499/99	14.307.321
Redução de Base de Cálculo do IPVA dos veículos destinados a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	664.692
Isenção do IPTU para templos religiosos	Lei Complementar nº 363/2001	268.614
Isenção de IPTU para asilos, orfanatos e creches	Lei nº 3.241/2003	165.157
Isenção de ITBI para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/1999 e 2.716/2001	27.261
Isenção de ITBI na aquisição de imóveis de que trata a MP nº 2.220/01	Lei nº 3.241/2003	1.843.419
Isenção de Taxa de Expediente na emissão da 2ª via da carteira de identidade para deficientes	Lei nº 3.053/2002	159.992
Isenção de taxa para eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal	Lei nº 3.053/2002	23.901



Isenção de TFLI para entidades benéficas, templos religiosos, instituições de educação sem fins lucrativos, deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	Lei Complementar nº 369/2001	241.067
Isenção de TFLI para profissionais autônomos, sociedades de profissionais e microempresas	Lei Complementar nº 369/2001	1.278.604
<b>TOTAL</b>		<b>253.579.611</b>

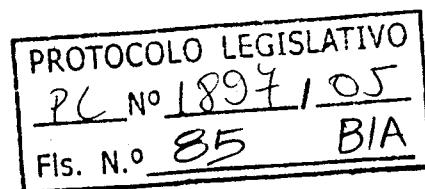
A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2006, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2007 e 2008, aplicando aos mesmos o percentual correspondente a expectativa de variação do INPC para esses exercícios.

## RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 375,62 milhões para 2006, R\$ 390,29 milhões para 2007 e R\$ 405,92 milhões para 2008, conforme Tabela a seguir e Quadros anexos.

**TABELA III: PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2006 a 2008 (R\$ mil)**

<b>TRIBUTO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
ICMS	<b>267.995.632</b>	<b>278.615.875</b>	<b>290.018.135</b>
ISS	<b>7.085.257</b>	<b>7.092.095</b>	<b>7.126.727</b>
IPTU	<b>67.286.674</b>	<b>69.999.211</b>	<b>72.885.669</b>
IPVA	<b>22.104.974</b>	<b>23.123.388</b>	<b>24.154.380</b>
ITCD	<b>1.195.575</b>	<b>1.253.526</b>	<b>1.310.745</b>
ITBI	<b>2.424.763</b>	<b>2.460.734</b>	<b>2.443.310</b>
TLP	<b>5.821.272</b>	<b>5.957.589</b>	<b>6.115.020</b>
Outras Taxas	<b>1.703.564</b>	<b>1.786.178</b>	<b>1.867.752</b>
<b>Total</b>	<b>375.617.711</b>	<b>390.288.596</b>	<b>405.921.738</b>



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2006 A 2008 | ISS, ISS e IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		ICMS		ISS		IPVA	
Anistia		2006	2007	2008	2006	2007	2008
Isenção	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	4.860.232	2.719.788	1.521.995	1.918.984	1.675.284
	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120 e 128	14.598.458	15.306.407	16.005.444	-	-
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	-	-	-	-	-
	Aquisição veículos automotores pelas secretarias de Segurança pública e de Fazenda	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	6.705.069	7.030.230	7.351.298	-	-
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44	501.690	526.019	550.042	-	-
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	228.251	239.320	250.250	-	-
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades benfeiteiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	67.617	70.896	74.134	-	-
	Aquisição de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e destinados a execução de suas atividades fins	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 76	439.186	460.484	481.515	-	-
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	534.663	560.592	586.194	-	-
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e fundacionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	1.522.323	1.596.148	1.669.043	-	-
	Saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	222.133	232.906	243.542	-	-
	Aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias da Baixa Renda pelo Governo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	-	-	-	-	-
	Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	18.825	19.738	20.639	-	-
	Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger. Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde (1)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	-	-	-	-	-
Isenção	Operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Plano Anual de Reaparelhamento	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	188.251	197.381	206.395	-	-

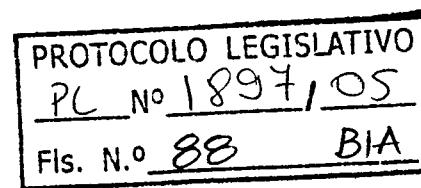
PROTOCOLO	PL	Nº 189	97105	LEGISLATIVO
FIS.	N.º	86	BIA	

Medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, no 121	6.639.851	6.961.849	7.279.794		
Saída internas e interestaduais de Mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	426.643	447.333	467.763		
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convenio ICMS 65/04	162.933	170.835	178.637		
Operações realizadas pelo PROMOTEC	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 72 e Lei nº 2.423/99	217.435	227.979	238.391		
Promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	-	-	76.511	80.221	
Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto-lei nº 82/1966	-	-	687	720	753
Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	-	-	42.595	44.661	46.700
Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	-	-	4.977.035	5.218.395	5.456.717
Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 2.500/99	-	-	-	-	15.140.522
Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convênio de Viena e Tratados Internacionais veículos agrícolas e máquinas de terraplenagem, taxistas e portadores de deficiência	Decreto-lei nº 82/1966, leis 7.431/85 e 2670/01	-	-	-	-	16.599.751
Não Incidência	Veículos Roubados, Furtados	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	-	-	-	2.138.877
Remissão	Veículos Roubados, Furtados ou Sinistros	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	-	-	-	2.892.428
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II	Lei nº 3.266/2003	-	-	-	3.032.695
Operações internas com equínios puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.230	2.338	2.445		
Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.294.392	2.405.658	2.515.523		
Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	63.810.288	66.904.752	69.960.262		
Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.014.541	1.063.741	1.112.322		
Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	33.556.813	35.184.142	36.790.966		
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.173.675	1.230.592		
informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	60.202.345	63.121.843	66.004.590		
Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	800.383	839.197	877.523		
Operações internas com água canalizada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.445.850	4.661.451	4.874.337		
Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	499.585	523.812	547.734		
Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	40.226.532	42.177.307	44.103.526		

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 18971 OS  
Fis. N° 87 BIA

Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, no III, itens: 01, 02, 03 e 04 e Lei nº 2.499, b.
TOTAL		

Elaboração:Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIR/ASUREC/SEF



**PROJEÇÃO DOS VALORES D<sup>O</sup> BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2006 ( )08-IPTU, ITBI E ITCD (R\$ 1,00)**

		CAPITALIZAÇÃO LEGAL	IPTU			ITBI			ITCD		
			2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003	1.161.175	697.512	418.992	329.428	263.882	211.378	25.383	26.586	27.771
Isenção	Clubes de serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	43.576	45.689	47.776	-	-	-	-	-	-
	Imóveis do Programa João de Barro	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2000	167.257	175.368	183.377	27.261	28.540	-	-	-	-
	Candango	LC nº 363/2001	268.614	281.640	294.503	-	-	-	-	-	-
	Templos Religiosos	Lei nº 2.483/99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF	658.497	690.430	721.962	32.344	33.860	-	-	-	-	-
	Imóveis da FUJB	LC nº 356/2001	3.376.877	3.540.638	3.702.337	-	-	-	-	-	-
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.100.580	1.153.952	1.206.652	-	-	-	-	-	-
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	58.603.364	61.445.320	64.251.501	-	-	-	-	-	-
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	137.785	144.467	151.065	-	-	-	-	-	-
	IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	35.573	37.298	39.002	-	-	-	-	-	-
Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	775.591	813.204	850.342	-	-	-	-	-	-	-
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	105.004	110.097	115.125	159.837	167.588	175.242	-	-	-
	Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	165.157	173.166	181.074	-	-	-	-	-	-
	Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	29.127	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02	-	-	-	1.843.419	1.932.815	2.021.086	-	-	-
	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	-	-	-	-	-	-	586.405	614.842	642.922
	Assentamentos de População de Baixa Renda	Ei Complementar nº 229/1999	-	-	-	-	-	-	583.787	612.098	640.052
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF II	Lei nº 3.266/2003	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Redução de Base de Cálculo	658.497	690.430	721.962	32.474	34.049	35.604	-	-	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>67.286.674</b>	<b>69.999.211</b>	<b>72.885.669</b>	<b>2.424.763</b>	<b>2.460.734</b>	<b>2.443.310</b>	<b>1.195.575</b>	<b>1.253.526</b>	<b>1.310.745</b>	

Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRARSUREC/SEF.

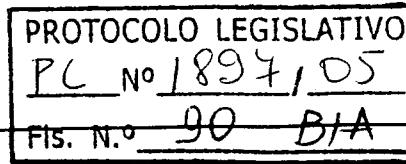
<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
<b>PL</b>	<b>Nº 1897 / Q</b>
<b>Fis.</b>	<b>Nº 08</b>
<b>BIA</b>	

**PROJEÇÃO DOS VALORES DOS**

**EFÉCÍOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA P**

**A 2006 A 2008-TAXAS (R\$ 1,00)**

	CAPITULAÇÃO LEGAL	TLP			OUTRAS TAXAS	
		2006	2007	2008	2006	2007
anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	574.035	455.889	362.059	-
isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	636.135	666.985	697.446	-
	Templos Religiosos de Qualquer Culto	Leis nºs 2.348/1999 e 2.627/2000	65.971	69.170	72.329	-
	Aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	446.891	468.563	489.962	-
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	4.015.655	4.210.393	4.402.680	-
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 2.348/99	23.612	24.758	25.888	-
	Instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	50.393	52.836	55.249	-
	Taxa de expediente na emissão da 2ª via da carteira de identidade para deficientes	Lei nº 3.053/2002	-	-	-	159.992
	Eventos inclusos no calendário oficial do Distrito Federal	Lei nº 3.040/2002	-	-	-	167.751
	TFLI para entidades benéficas, TFLI para templos religiosos, instituições de educação sem fins lucrativos e deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	LC nº 369/01	-	-	-	23.901
	sociedades de profissionais e microempresas	LC nº 369/01	-	-	-	36.726
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	-	-	-	204.341
Redução de Base de Cálculo	<b>TOTAL</b>		8.580	8.996	9.407	1.278.604
			<b>5.821.272</b>	<b>5.957.589</b>	<b>6.115.020</b>	<b>1.703.564</b>
						<b>1.786.178</b>
						<b>1.867.752</b>



**DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2006 a 2008**  
**VALORES CORRENTES em R\$ 1,00**

TRIBUTO	2006		2007		2008	
	RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA (A)	RENUNCIA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B)	RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA (A)	RENUNCIA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B)
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU						
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA	253.823.987	67.286.674	321.110.661	265.372.979	69.999.211	335.372.190
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS - ITCD	271.525.007	22.104.974	293.629.981	283.879.395	23.123.388	307.002.783
IMPOSTO S/OP. REL.CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS	14.217.326	1.195.575	15.412.901	15.700.487	1.253.526	16.954.013
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	70.877.552	2.424.763	73.302.315	76.751.846	2.460.734	79.212.580
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	3.221.847.809	267.995.632	3.489.843.441	3.528.841.798	278.615.875	3.807.457.673
TAXAS	549.029.585	7.085.257	556.114.842	599.613.009	7.092.095	606.705.104
<b>TOTAL</b>	<b>4.456.185.923</b>	<b>375.617.711</b>	<b>4.831.803.634</b>	<b>4.849.643.090</b>	<b>390.288.596</b>	<b>5.239.931.686</b>

Nota: 1. Na Receita Líquida estimada, excluem-se os benefícios fiscais e restituições  
 Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL N° 18071/05  
 Fls. N.º 91 B/A

## ANEXO VIII

### ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

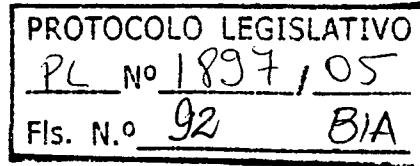
(Art. 4º, §2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

R\$1.000,00

EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	727.994
TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005	389.642
<b>SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA</b>	<b>338.352</b>

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção (consumo, contratos de terceirização, alugueis, etc.) das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional ou Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes", classificadas nos grupos de despesa 1 - Pessoal, 2 - Juros e Encargos e 3 - Outras Despesas Correntes, e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.



**EXPANSÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2004 Realizado (a)	2005			EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2006 (b)-(c)-(d)-(a))'((IGP- DI*PIB-DF)
		realizada fev (b)	jan. a projeção mar/dez. (c)	TOTAL (d) = (b+c)	
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.196.463</b>	<b>798.861</b>	<b>4.034.769</b>	<b>4.833.630</b>	<b>727.994</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.111.618</b>	<b>784.143</b>	<b>3.953.454</b>	<b>4.737.597</b>	<b>727.994</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>4.111.618</b>	<b>784.143</b>	<b>3.953.454</b>	<b>4.737.597</b>	<b>727.994</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>1.026.459</b>	<b>191.606</b>	<b>1.027.938</b>	<b>1.219.544</b>	<b>220.609</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	208.142	54.914	188.859	243.773	40.710
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	532.911	91.936	536.394	628.330	109.021
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	215.592	34.430	235.912	270.342	62.554
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	10.424	1.477	11.126	12.603	2.490
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	59.390	8.849	55.647	64.496	5.834
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>3.085.159</b>	<b>592.537</b>	<b>2.925.516</b>	<b>3.518.053</b>	<b>494.602</b>
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.600.322	495.589	2.470.296	2.965.885	417.673
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	453.796	90.416	427.899	518.315	73.716
ICMS/SIS/SIMPLES	31.041	6.532	27.321	33.853	3.213
<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA<sup>(1)</sup></b>	<b>84.845</b>	<b>14.718</b>	<b>81.315</b>	<b>96.033</b>	<b>12.783</b>
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	20.044	3.324	20.098	23.422	3.380
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.812	1.127	7.830	8.957	2.451
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	56.438	9.974	52.247	62.221	6.607
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA	1.551	293	1.140	1.433	-135

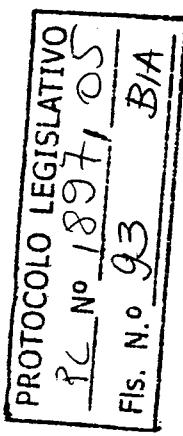
**OBSERVAÇÃO:**

<sup>(1)</sup> Inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à Taxa Limpeza Pública - TLP, exceto a arrecadação principal classificada com a fonte 114.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2006**, objetivando a base para o cálculo da **Margem das Despesas de Caráter Continuado**, para o exercício de 2006, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas receitas próprias administradas pelo Governo do Distrito Federal, excetuando-se as taxas, classificadas com a fonte de recursos 120 - diretamente arrecadados.

**INDICES UTILIZADOS:**

2006	
IGP -DI	1,0544
PIB-DF	1,0836



PL No 1894 / 05  
Fis. N.º 94 B/A

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL ( LEGAL**  
(art. 9º, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR	ACRESCIMO (B-A)	
						PIB-DI 2006 (C) (B-A) x (B-PDI)	
1	Secretaria de Estado de Educação	9999	Mantenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Exceto Pessoal e Enc. Sociais) (1)	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96) (Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	126.261	143.838	17.677
2	Secretaria de Estado de Educação	2856	Programa Renda Minha		80.133	91.362	11.219
3	Secretaria de Estado de Educação	2389	Mantenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88); (Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	7.615	8.681	1.066
4	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9999	Serviço da Dívida		251.609	286.834	35.225
5	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970) (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	84.565	96.404	11.839
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis		198	226	28
7	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	48.035	54.760	6.725
8	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2145	Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990); (Lei nº 2.303, 21/01/1989 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	-	-	-
9	Secretaria de Estado de Solidariedade	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990); (Lei nº 2.303, 21/01/1989 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	15.000	17.100	2.100
10	Secretaria de Estado de Solidariedade	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	20.000	22.800	2.800
11	Secretaria de Estado de Solidariedade	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	9.250	10.545	1.295
12	Secretaria de Estado de Solidariedade	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003); (Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	300	3.424	42
13	Secretaria de Estado de Solidariedade	4994	Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003); (Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	49.000	55.860	6.860
14	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4944	Programa Renda Universitária		4.640	5.290	650
15		9999	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	1.670.732	1.904.634	233.902
16		9999	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	47.545	54.202	6.656
17		9999	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000); (Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002);	74.256	84.652	10.396
18		9999	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei Compl nº 04/1994, art. 42 (CTDF)	1	2	0
19	Fundo da Procuradoria Geral	2831	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF.		2.783.155	3.172.796	389.642

9999 = Diversas Unidades Orçamentárias.

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEF estão sendo computadas no item 15 com as demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) Nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar, nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoa" - terceirização.

Observação:

(\*) Os valores estimados para 2006 foram gerados com base nas despesas verificadas na LDA 2005 corrigidos pelo PIB-DI e IGP-DI utilizados nas Projeções das Metas Fiscais, em que: PIB-DI = 1.0836; e IGP-DI 1.0544.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes financeiras com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006**  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos o Anexo de Riscos Fiscais, contendo avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e elencamos providências na hipótese de sua concretização.

A situação apresentada no Anexo de Riscos Fiscais referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 diverge muito pouco em relação ao cenário projetado para o ano de 2006.

Desse modo, é conveniente lembrarmos o conceito a respeito de passivos contingentes e outros riscos fiscais. Segundo definição: passivo contingente é uma obrigação provável cuja exigência depende de condições futuras relativas a aspectos legais<sup>1</sup>. Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantias concedidas; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação, que possam representar aumento não previsto de despesa; etc<sup>1</sup>.

Existem os riscos que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e realizados.

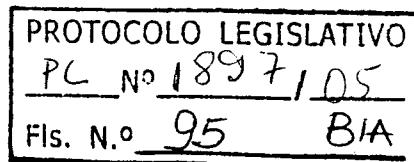
As tabelas a seguir demonstram a arrecadação e a variação nominal referente às Receitas Tributária e de Todas Fontes nos exercícios de 2003 e 2004. Verifica-se que o resultado é crescente e com variações acima dos níveis de inflação, evidenciando a eficiência na arrecadação distrital.

**EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL ARRECADADA**

Em R\$ 1,00

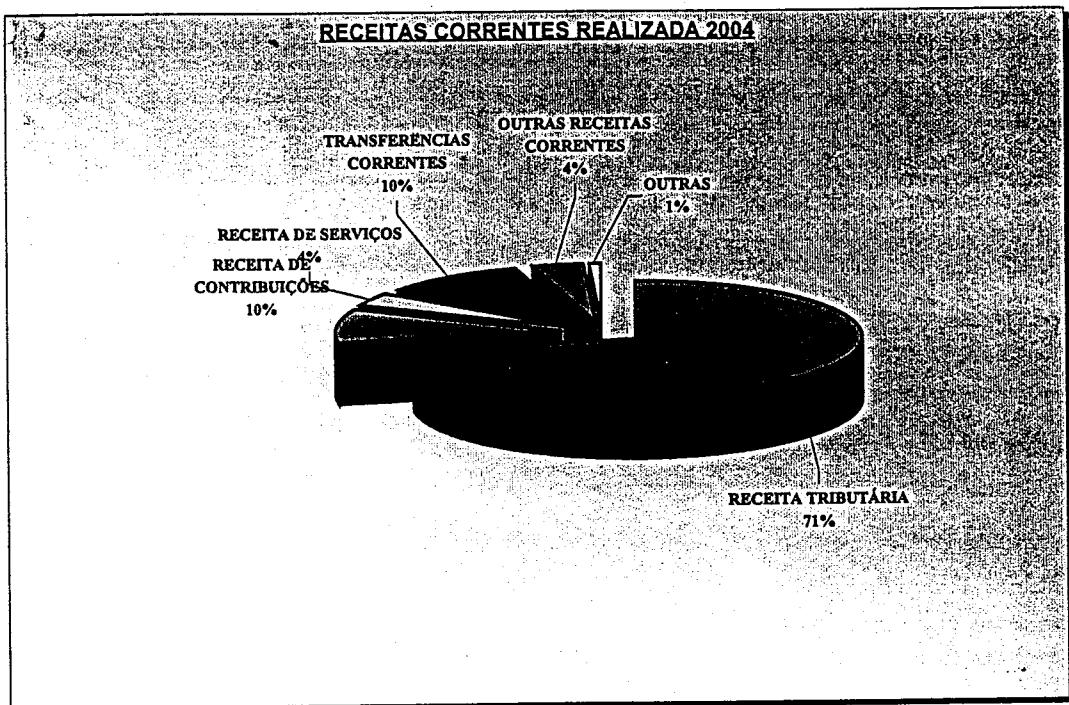
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	% 2004/2003
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.084.206.721</b>	<b>5.795.355.768,46</b>	<b>13,99</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.499.530.743	4.180.317.729	19,45

<sup>1</sup> Definição retirada do Guia de Estudo – Lei de Responsabilidade Fiscal (Câmara dos Deputados)

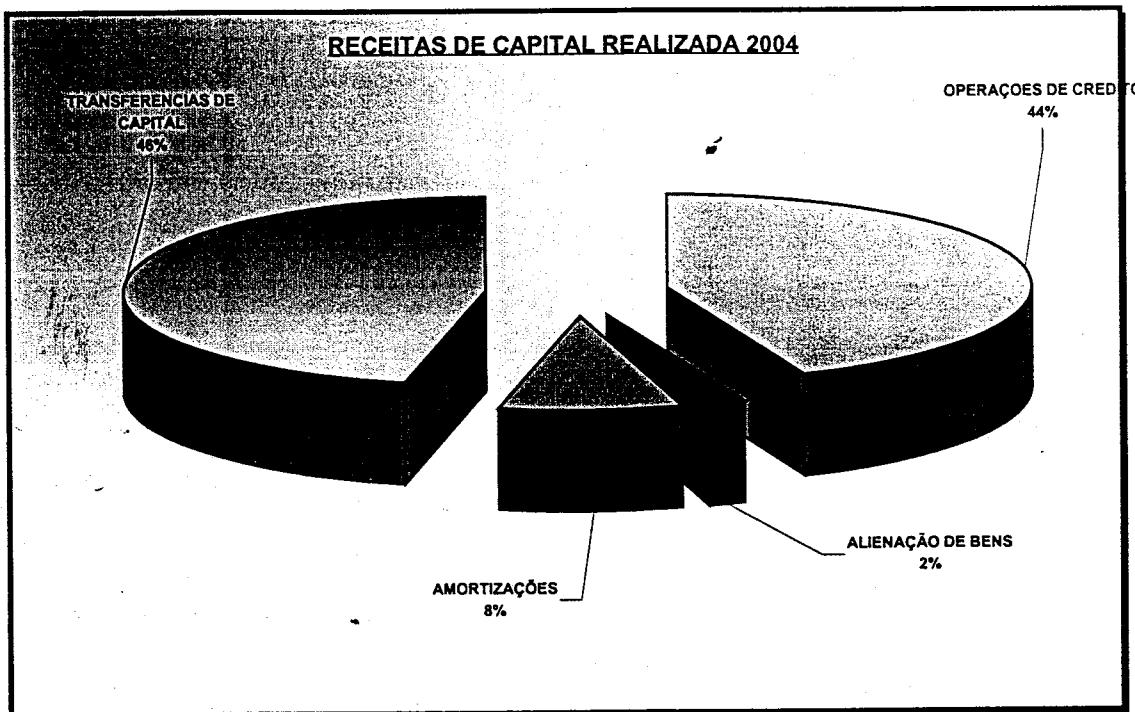


RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	399.310.224	552.744.490	38,42
RECEITA DE SERVIÇOS	141.298.020	219.087.762	55,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	784.505.142	591.136.843	-24,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.573.031	213.995.335	-2,54
OUTRAS	42.650.823	40.893.063	-4,12
DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.661.264)	(2.819.456)	5,94
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>106.785.936,94</b>	<b>119.465.618,92</b>	<b>11,87</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.801.999	52.513.428	3,37
ALIENAÇÃO DE BENS	2.907.236	1.883.530	-35,21
AMORTIZAÇÕES	11.708.695	9.644.731	-17,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.368.005	55.423.929	33,98
<b>TOTAL</b>	<b>5.190.992.658</b>	<b>5.914.821.387</b>	<b>13,94</b>

Fonte: Balanço geral de 2004



**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL N° 1897 / 05  
 Fls. N.º 96 B/A



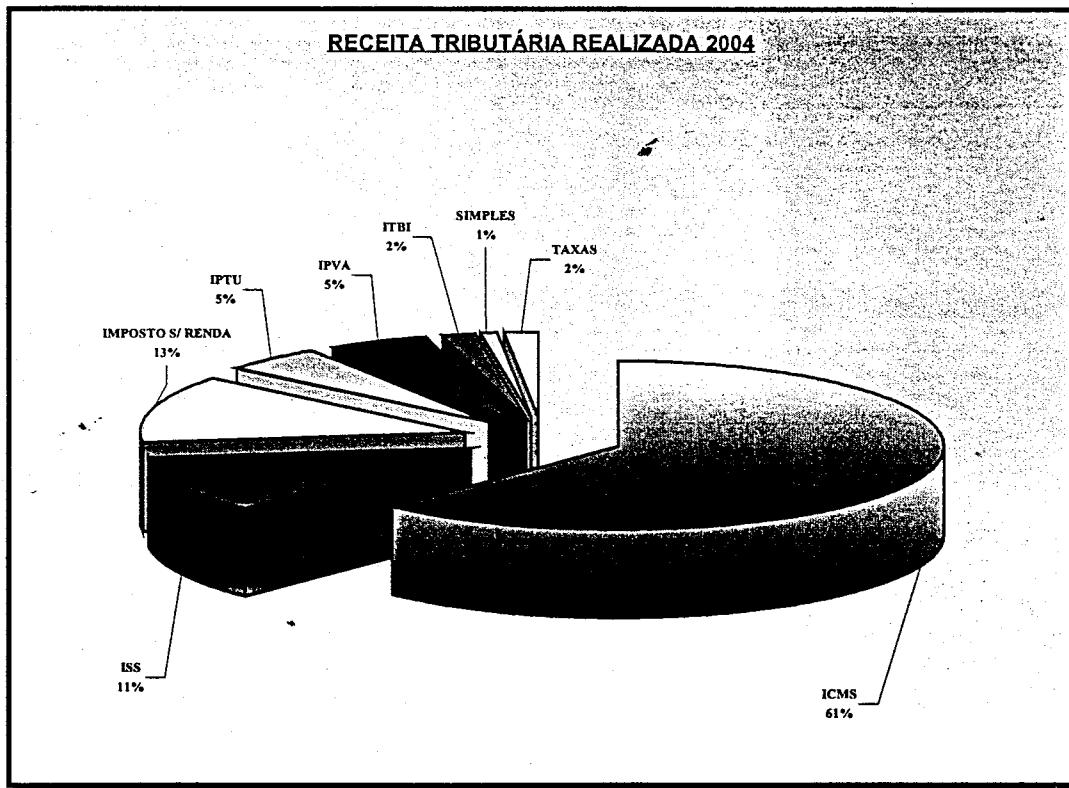
### **EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA**

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	% 2004/2003
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.499.530.743</b>	<b>4.180.317.729</b>	<b>19,45</b>
ICMS	2.192.768.089	2.600.321.927	18,59
ISS	381.837.934	453.796.391	18,85
IMPOSTO S/ RENDA	429.744.726	532.911.395	24,01
IPTU	182.929.730	208.141.798	13,78
IPVA	172.134.596	215.592.064	25,25
ITBI	62.487.626	69.812.960	11,72
SIMPLES	27.227.846	31.040.907	14,00
TAXAS	50.400.193	68.700.285	36,31

**Fonte:** Balanço geral de 2004

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL N° 1897 / 05  
 Fls. N.º 97 B/A

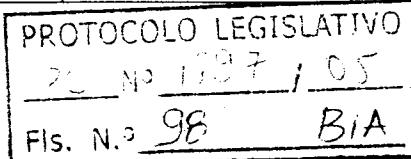


A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela dívida flutuante, dívida fundada interna e externa, sendo que a dívida flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas fundadas referem-se às obrigações contratuais de longo prazo.

Em 29 de julho de 1999, foi celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a União o contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, sob o nº 003/99, de acordo com a Lei nº 9.496/97. O refinanciamento da dívida teve como consequência para o Distrito Federal o alongamento do prazo de amortização para 2029 e a redução nominal dos encargos financeiros.

O serviço da dívida fundada interna e externa, que totalizou, em 2004, R\$ 170 milhões e que estende até 2029, apresentará um acréscimo no anos de 2006 e 2007 em função do empréstimo obtido junto ao BID para o Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, retomando trajetória de decréscimo a partir de 2008, conforme projeções demonstradas a seguir:

Atual	Amortização	Encargos	Total
2005	63.734	104.902	168.636
2006	73.663	101.269	174.932
2007	83.487	97.011	180.498
2008	84.642	90.964	175.606
2009	85.992	84.441	170.433
2010	87.426	77.921	165.347
2011	88.949	71.307	160.256
2012	83.384	64.689	148.073



2013	64.428	60.057	124.485
2014	66.251	56.338	122.589

Fonte:Gerência da Dívida Pública/SUFIN  
Valores a preço de dezembro de 2004

O Estoque da Dívida Fundada Interna por credor se manteve constante em relação aos exercícios anteriores. A União (STN) é credora de 78,83%, o BNDES de 17,66%, a Caixa Econômica de 3,30% e o Banco do Brasil e a FINEP apresentaram-se inferior a 1%.

Especificação	Em R\$ Milhões			
	2001	2002	2003	2004
STN – Price	699,3	817,8	866,5	953,3
BNDES	261,9	246,3	232,7	213,6
BB/FINEP	2,1	3,4	2,9	2,5
CAIXA	33,8	44,5	42,5	39,9
TOTAL	997,1	1.112,0	1.144,6	1.209,1

Fonte:Gerência da Dívida Pública/SUFIN  
Valores a preço de dezembro de 2004

A Dívida Fundada Externa refere-se a três contratos contraídos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Em 2004, houve um pequeno acréscimo do saldo devedor, em função da continuidade de liberação do contrato nº1288/OC-BR – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal.

CREDOR	Em R\$ Milhões			
	2001	2002	2003	2004
BID	172,8	421,8	378,3	384,9

Fonte:Gerência da Dívida Pública/SUFIN  
Valores a preço de dezembro de 2004

Com uma Receita Corrente Líquida que atingiu o valor de R\$ 5.309 milhões em 2004, aliado a uma estratégia sólida de financiamento da Dívida Pública e considerando que 75% dos contratos são corrigidos com indexadores internos, pode-se constatar que não há grandes riscos associados à dívida distrital.

Outra classe de riscos fiscais é composta pelos precatórios. O termo pode ser conceituado como ofício de requisição de pagamento de quantia devida dirigida à pessoa jurídica de direito público. É uma formalidade exigida para que o Estado efetue o pagamento das suas dívidas judiciais. Sendo um documento que serve para requisitar oficialmente os valores estabelecidos em sentença.

Já as requisições de pequeno valor, denominadas Requisições de Pagamento Imediato – RPI, entende-se como uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 40 salários mínimos por beneficiário, na forma da Constituição Federal.

O Governo do Distrito Federal paga diretamente os débitos de pequeno valor, os quais nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não estão sujeitos a sistemática de precatório. Aqueles que excedam esse valor são pagos através de precatórios precedidos da regular inclusão na Lei Orçamentária anual, por meio de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1837/05
Fls. N.º 99 BIA

repasse dos recursos previstos no orçamento ao Tribunal competente para realizar o pagamento, conforme cronograma de entrada dos precatórios.

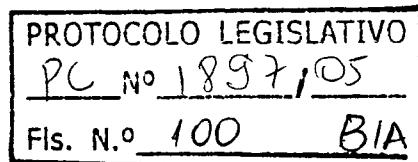
A partir de 2003, o Governo local paga a despesa em tela de acordo com a Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o planejamento da gestão orçamentário-financeira de recursos do Distrito Federal visando à aplicação de recursos no pagamento de precatório e de requisições de pequeno valor.

Dessa forma, constata-se que existem ações concretas do Governo com relação ao atendimento das despesas referentes a precatórios. Não se configurando em um risco iminente.

Com uma população de 2.180.000<sup>2</sup> pessoas, o Distrito Federal é considerado a oitava economia do Brasil., segundo pesquisas realizadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conjunto com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Produto Interno Bruto do DF registrou um crescimento expressivo de 1994 a 2002, passando de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 36 bilhões , com participação de 2,7% na economia nacional. Sendo que o PIB per capita é de R\$ 16.361<sup>2</sup>.

Finalmente, analisando-se o cenário macroeconômico, constata-se que a receita local vem apresentando nos últimos anos desempenho bem acima dos índices de inflação; a dívida pública do Distrito Federal, tanto a de curto prazo quanto a de longo prazo, está sob controle; o processo de pagamento de precatórios está regularizado, revelando uma atuação positiva e constante do Governo com a finalidade de honrar suas dívidas; e que a economia local tem apresentado desempenho satisfatório.

Dessa forma, mesmo que ocorra algum tipo de risco, o Governo do Distrito Federal poderá utilizar-se de recursos da Reserva de Contingência no valor de 1% da Receita Corrente Líquida e/ou a limitação de empenho, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



<sup>2</sup> Dados de 2002



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
COORDENAÇÃO E PARCERIAS  
Gabinete do Secretário



EM

N.º 010 - GAB/SEPLAN

Brasília, 16 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2006", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo mandamentos constitucionais ou legais voltados para o atingimento das metas fiscais, bem como dos limites estabelecidos, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da circunvizinhança. Ademais, exige a publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais de sorte a dar transparência quanto aos gastos públicos do Governo do Distrito Federal.

À sua Excelência o Senhor,  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal  
**B R A S Í L I A - D F**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N.º	1897/05
Fls. N.º	101 BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,**  
**COORDENAÇÃO E PARCERIAS**  
Gabinete do Secretário



Desta forma, com o objetivo de subsidiar o encaminhamento do referido projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da legislação que rege a matéria orçamentária e financeira, encaminho, em anexo, a minuta de mensagem com os esclarecimentos necessários, bem como o projeto.

Respeitosamente,

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1897/05
Fls. N.º	102 BIA